

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 275

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 26 DE NOVEMBRO DE 1904

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIREITO — Resposta ao Memorial dos Estados sobre terrenos de marinhãs.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Côrte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

Noticiario.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Emendas aos estatutos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### RECTIFICAÇÃO

O official nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 40º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca de Santa Philomena no Estado do Piahy, por decreto de 22 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 46, de 26 do mesmo mez, chama-se Galdino Vieira Soares e não Galdino, como foi publicado.

### Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente :

Foram promovidos, no corpo de machinistas navaes, por antiguidade : a machinista de 4ª classe, 2º tenente, o ajudante machinista, guarda-marinha Brazilliano Estevão de Amorim e a ajudante machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante, sargento-ajudante, José Cupertino da Silva.

Foi mandado reverter ao quadro activo do corpo de commissarios da Armada o commissario de 4ª classe, 2º tenente, José Procopio Pereira Filho, que se achava na reserva em virtude do decreto de 23 de outubro de 1901, visto ter-se apresentado prompto para o serviço por conclusão da licença de tres annos que lhe foi concedida, por portaria de 22 de quelle mez, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

Foi reformado o contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada, segundo sargento Bellino Thompson Borges da Fonseca, porcebendo dezessis vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar mas de 16 annos de serviço e haver sido julgado invalido.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de novembro de 1904

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Jón Pjetur Sigurdson, natural da Dinamarca e de profissão maritima.

— Remetteu-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios em São Paulo, em additamento ao aviso de 16 do corrente mez, a lista dos osudantes inscriptos em Bello-Horizonte, para os exames preparatorios da presente época, recommendando-se sua devolução opportuna a esta Secretaria.

#### Requerimentos despachados

Bernardo de Souza Franco Guahyba, amauense da Bibliotheca Nacional. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao Ministerio da Fazenda. Communicou-se ao director da referida bibliotheca.

Theophilo Ottoni de Campos Cabral, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, allegando não só faltarem-lhe os exames de anatomia do 1º anno medico e a 1ª parte de pharmacologia do 1º anno pharmaceutico, mas tambem dos jar concluir o curso de pharmacia com a prestação do exame das duas partes da cadeira de pharmacologia e pedindo dispensa do pagamento de uma das tres taxas, a relativa á 1ª parte de pharmacologia. — Indeferido.

Paulo de Luna e Silva, allegando que, somente depois de encerrado o prazo legal, teve conhecimento de não haver sido despachado o requerimento de inscripção para exame, que de Juiz de Fora remetteu para Bello Horizonte, e pediu permissão a fim de ser inscripto na lista dos examinandos da época actual. — O requerente declare o motivo por que não datou nem assignou o dito requerimento.

Expediente de 24 de novembro de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao coronel Antonio de Avellar Lengruher, commandante da 22ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier. — Remetteu-se a portaria á Recebedoria do Thesouro nesta Capital.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas :

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul a carta rogatoria que acompanhou o officio de 5 julho do corrente anno, expedida pelo juiz districtal da vara civil da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco José Esteves Barbosa, para citação de D. Serafina Rosa Corrêa.

Ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria que acompanhou o officio de 18 de novembro do anno passado, expedida pelo juiz de orphãos de Valença, no mesmo Estado, ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Anna Rosa Pinto dos Santos, para avaliação de bens pertencentes ao expolio de seu marido Joaquim da Silva Santos.

Não cumpridas, pelos motivos constantes das respectivas rogatorias :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a que acompanhou o officio da Camara Commercial do mesmo tribunal, de 28 de maio deste anno, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Alves Moreira, para citação de D. Maria José Teixeira Nogueira ;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro a que acompanhou o officio n. 179, de 16 de agosto do corrente anno, expedida pelo juiz municipal de Santa Maria Magdalena, no mesmo Estado, ás justicas de Portugal, a requerimento de Zelerino Antonio da Rocha, para avaliação de bens pertencentes ao expolio de D. Carolina Maria da Rocha.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 1.128, de 23 do corrente.

— Communicou-se ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal que já foi levantado o interdicto do predio n. 42, da rua dos Antradas.

— Remetteram-se :

Ao Sr. Ministro a informação prestada pelo inspector interino do serviço de isolamento e desinfecção, sobre as petições de pharmaceutico Freire de Aguiar, referentes ao producto denominado *Phenogeno* ;

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 7:533\$813, proveniente de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em setembro findo, e a relação de contas, na importancia de 11:285\$760, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em setembro ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de José Egypto de Andrade Rosa, Carlos Gomes Esteves, Samuel Ribeiro e José Alexandre Cirne ;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Antonio Luiz de Mendonça Filho.

## Ministerio da Fazenda

Directoria de Expediente do Tesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 506—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 585, de 26 de setembro proximo findo, e interposto por Teixeira Borges & C. da decisão pela qual, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandastes classificar como «chocolate em pó», para pagamento da taxa de 3\$000, do art. 1.041 da tarifa, a mercadoria que aquella firma submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.030, de 15 de julho ultimo, como «bagas não especificadas», para a taxa de 500 réis, do art. 195 e mais 25 %, por ser em pó, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer emitido pelo mesmo Conselho, negar provimento ao dito recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, não devendo, porém, ser imposta multa de direitos em dobro, visto que a classificação dada pelos recorrentes ora a anteriormente adoptada por essa Alfandega.

N. 507—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C, limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu por acto de 22 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno proximo passado, do material constante da inclusa relação sob n. 72, importado com destino as referidas obras.

N. 508—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.250, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, para um cylindro compressor de calçamentos constante do incluso documento, importado no vapor *Catania* por intermedio da South American Asphalt Paving Company.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 86—Tendo o Ministerio da Guerra, em aviso n. 686, de 19 de outubro ultimo, solicitado providencias relativamente á reclamação apresentada pelo alferes do 4º batalhão de infantaria, João Luiz Gomes, o qual allega que, apesar de contribuir como assignante do *Diario Official*, não o recebe desde outubro de 1894, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, prestes informações a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 225—Remetto-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de outubro ultimo, o incluso processo de fiança, em immovel, no valor de 10:000\$, prestada pelo Dr. João Caldas Vianna em substituição da que anteriormente prestára em uma cafernetta da Caixa Economica, a fim de garantir a responsabilidade de João Machado de Oliveira Vianna no lugar de almoxarife da Casa da Moeda.

Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 135.—Em solução ao objecto do vosso officio n. 55, de 30 de setembro ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mez proximo findo, que deveis convidar o capitão Horacio Caetano do Santos para, na qualidade de fiador e principal pagador, satisfazer o debito dos aluguis vencidos da casa n. 22 da rua de Santa Anna e devidos pelo ex-inquilino o aspedada do 22º batalhão de infantaria do exercito João Martins de Oliveira, sob pena de, si o não fizer dentro do prazo de 30 dias, contados da data da intimação, ser effectuada executivamente a cobrança do mesmo debito.

Outrosim, declaro-vos, na conformidade do referido despacho, que as cartas de fiança estão sujeitas ao sello proporcional, qualquer que seja o valor da responsabilidade e ao registro de que tratam a lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903 e o regulamento anexo ao decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro do mesmo anno; bem assim que esses documentos devem conter, além da firma reconhecida do fiador, outras formalidades exigidas pelo decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 5 do maio ultimo, e referente ao recurso que interpozestes de vossa decisão, attribuindo a D. Maria Rosa de Oliveira a responsabilidade da infracção de que trata o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, constante do auto lavrado por essa delegacia contra Domingos Maria da Costa Veiga, em virtude de requisição do Ministerio da Marinha, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, annullar o dito processo por haver sido instaurado por autoridade incompetente, á vista do disposto no art. 6º daquelle regulamento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 180—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente nomeando Lourenço Oliveira para o lugar de collecter das rendas federaes em Alagoinhas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 123—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando João Novos de Araujo para o lugar de collecter das rondas federaes em Itapipoeira, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Balduino de Araujo França para o lugar de collecter das rendas federaes em Jatahy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, resolveu nomear Thomaz Sande e José Ferreira de Carvalho para os logares de collecter e escrivão das rendas federaes no municipio de Loreto, que ficará assim desannexado do de Riachão, para os efeitos da arrecadação das ditas rendas, conforme propuzestes em officio de 5 de julho ultimo.

N. 104—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer o vice-governador desse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 76, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do

§ 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material escolar constante das inclusas relações e destinado ás escolas-modelo Benedicto Leite, Normal, grupos escolares e Lyceu Maranhense.

N. 105—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 9, de 28 de janeiro do anno proximo passado, e interposto pela Companhia de Illuminação a gaz do Maranhão do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como—peças de barro refractario, não classificadas—para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 15 %, do art. 620 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 4.892, de 21 de agosto de 1902, como—telhas de barro refractario, simples—para pagar a taxa de 8% o cento, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer emitido pelo mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 8, de 24 de março do anno proximo passado, e interposto por Josetti & Nunes Dias do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega do Corumbá sujeitou-os ao pagamento de multa de direitos em dobro, na importancia de 106\$832, por divergencia de quantidade notada entre o declarado, por equivooco, na 1ª via da factura consular n. 318, legalizada pelo consul do Brazil em Assumpção e o verificado em acto de conferencia de 15 barris de ferro contendo 225 kilogrammas de oleo da linhaça, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao recurso em questão, por isso que a mercadoria despachada está de accordo com o verificado e com a factura exhibida pelo importador, não podendo prevalecer o engano havido no algarismo referente ao peso bruto desde que o do peso liquido é o exacto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 140.—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o officio dessa delegacia n. 87, de 29 de dezembro do anno proximo passado e em que essa mesma delegacia recorre da sua decisão mantendo o acto pelo qual a Collectoria do municipio de Curvelo julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado em 25 de novembro daquella anno pelo agente fiscal João Gabriel Pires contra Domingos Alves da Fonseca, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 141—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o aviso n. 754, de 17 de maio ultimo e do qual se verifica que essa delegacia e a Collectoria das rendas federaes em Itabira deram andamento a um requerimento sem sello, em que o syrio Casemiro Jorge trata de sua pretensão de naturalizar-se brasileiro, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, impor-vos, o ao collecter João Baptista Rosa, a multa de 100\$, de conformidade com o disposto nos arts. 65, n. 3, e 69, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Pará :  
N. 142 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 113, de 4 de outubro ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, a inclusa copia do n. 140, de 31 de dezembro do anno proximo findo, com o qual encaminhaestes o processo administrativo referente ás folhas falsas do pessoal do Arsenal de Marinha desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :  
N. 176 — De posse do officio n. 97, de 21 de outubro ultimo em que solicitaes a concessão do medalhas de 2ª classe ao commandante e mais pessoal da Companhia de Bombeiros dessa Capital, como premio pelos serviços prestados por occasião do incendio occorrido em 26 de fevereiro do corrente anno no edificio em que funcionavam essa delegacia e a alfandega, incluso vos remetto por copia, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o aviso n. 1.628, de 14 do mesmo mez, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores trata do assumpto em questão.

N. 177 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 98, de 29 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 6º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa factura, destinados ao Consulado Norte-Americano nesse Estado.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro :

N. 21 — Communico vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu approvar a proposta, que fizestes em officio n. 100, de 20 de outubro proximo findo, de Paulo Nascimento para agente auxiliar dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro :

N. 22 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho do 7 do corrente mez, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio n. 51, de 20 de outubro proximo findo, de José Pinto Marques para agente auxiliar dessa collectoria em Queimados, assim vol-o communico para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 83, de 22 do abril do anno passado e em que recorreis da decisão pela qual mantivesdes a da Collectoria das rendas federaes em Rio Pardo, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos do consumo Jacintho Cassio de Abreu contra Eduardo Bobor, negociante naquella cidade, pela falta do registro da sua casa commercial, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer desto, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida, por isso que, estando o infractor isento do imposto de industrias e profissões, não era exigido o registro, nos termos do art. 11, paragrapho unico do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :  
N. 46 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 27 de setembro de 1902, o no qual recorreis de vossa decisão sustentando a do inspector da Alfandega dessa cidade, que julgou insubsistente o auto de infração do regulamento dos impostos de con-

sumo, lavrado pelo agente fiscal Augusto de Souza Conceição contra o negociante Augusto Briggemann, pelo facto de, ter o contrato em seu estabelecimento um caixote contendo 491 maços de charutos pequenos, sem o competente sello, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 441 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 421, de 29 de outubro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240\$ em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Armando de Castro Lima em garantia de sua responsabilidade no logar do agente do Correio de Ribeirãozinho, nesse Estado.

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

*Despachos proferidos pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1905*

Julia Ferreira da Costa. — Elimine-se do lançamento para o exercicio de 1905, em vista da informação do encarregado do lançamento.

Domingos da Silva Nogueira. — Reduza se o valor locativo a 6:000\$, de accordo com o imposto predial.

Francisco Augusto Ramos. — Mantenho o valor locativo para o exercicio de 1905, de 1:200\$, em vista do parecer.

Antonio Rogo. — Não trabalhando no interior da casa em que habita, não pôde ser isento do imposto para o exercicio de 1905.

Cornelio Pacheco Torres e Antonio Vieira de Andrade. — Provem o allegado, no prazo de oito dias.

Adriano Paranhos & Irmão. — Não trabalhando no interior da casa, não pôde ser attendido para o exercicio de 1905, em vista do que dispõe o regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Francisco Cartarrolle. — Idem.

#### Requerimento despendidos

Francisco Carvalho & Comp. — Provem os valores locativos, no prazo de oito dias.

Joaquim José de Magalhães. — Revalide o sello da petição e prove o allegado, no prazo de oito dias.

Pimentel & Vidal. — Requeiram a transferencia ;

Angelina Gomes de Jesus. — Anulle-se a divida constante da contra-fo n. 2.795 DE do exercicio de 1897, officinando-se a Directoria do Contencioso e bem assim as da mesma origem no exercicio de 1898 e 1899.

J. A. Sardinia, Antonio Gomes da Rocha, Barbosa & Comp., Corrê & Sampaio, Moreira da Silva & Comp. — Provem o allegado, no prazo de oito dias.

Silva & Souza, José da Silva & Comp., Guinle & Comp., A. do Oliveira Braga, Augusto Marques Pereira, Pereira & Fernandes, Francisco Antonio Guimarães Junior, Fernandes & Fernandes, Monteiro Marques, Manoel Pereira da Cruz & Comp., Ramos & Pereira, Borges & Fernandes, Emmanuel Crosta & Comp., José Garcia da Cruz, Aguiar & Farias, Luiz Cavalière, José da Silva & Comp., Souza Neves & Comp., Antonio Marques Pereira Junior, J. P. Machado, A. J. Rogo Vianna, J. P. da Silva Coelho,

Manoel & Villa, J. P. Dias & Comp., Dr. Alfredo Varela, Antonio Alves de Souza Dias, João José Coelho, Manoel Gaspar & Duarte, Manoel Lorangeiras & Rezende, J. Teixeira de Rezende, Camillo Alves Couto, João da Costa Guimarães, Cravo & Comp., Barros & Portella, Manoel de Souza Araujo, Teixeira & Freitas, Freitas & Comp., João Baptista Saldanha, P. Guimarães & Comp. — Provem o allegado, no prazo de oito dias.

João Placido do Valle Rego e D. Jacintho Carpinotte Pagani. — Transfira-se.

Guimarães Coelho & Comp. — A reclamação dos supplicantes está perempta.

João Monteiro de Carvalho. — Prove o allegado.

J. Cypriano & Comp. — Archive se.

Manoel Pinto Ribeiro. — Rectifique se o lançamento, de accordo com o parecer e requira o petionario a restituição em separado.

Manoel Bento Sanches. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Antonio Francisco de Almeida. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida ao invalido marinheiro nacional grumete José dos Santos Queiroz, licença para residir fóra do asylo, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da ração.

#### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

*Dia 23 de novembro de 1901*

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias atin de quo :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento, em vigor, seja paga a quantia de 80:170\$049, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio (aviso n. 2.024) ;

Por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor seja paga no Thesouro Federal, ao encarregado do Hospital de Marinha desta Capital e a diversos porteiros deste Ministerio, a quantia de 39:1\$900, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo (aviso n. 2.025) ;

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará o credito de 800\$ por conta da verba 23ª do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de um escaler adquirido para o serviço da Capitania do Porto do mesmo Estado (aviso n. 2.026). — Communicou-se á Contadoria, á alludida delegacia e á capitania daquelle Estado (officios numeros. 2.027 a 2.029).

No Thesouro Federal, por conta do credito concedido pelo decreto n. 5.185, de 31 de março do corrente anno, seja paga a quantia de 7:470\$, correspondente á nova e ultima prestação das obras do novo quartel do corpo de infantaria de marinha (aviso n. 2.033).

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal, a quantia de 2:680\$986, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio (aviso n. 2.046).

Seja habilitada a Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul com o credito de 1:101\$540, pela quota — Construção e reparos do pharós — da verba 16ª — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, ficando a dita quantia á disposição do respectivo capitão do porto, atin de promover aos reparos de que necessitara os pharós do Bojurú, Estreito, Capão da Marca, Christovão Pereira e Itapoan (aviso n. 2.047). — Communicou-se á Carta Maritima e á Contadoria (aviso n. 2.048, e officio n. 2.049).

Reiterando o pedido constante do aviso n. 1.113, de 26 de agosto de 1901, no sentido de ser, por jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, transferido para a Contadoria da Marinha o peculio constituido pelo ex-marinheiro nacional João Monteiro de Queiroz, na importancia de 96\$300, e que deve estar arrecadado na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco (aviso n. 2.023).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo a copia do termo de nascimento de uma eriança do sexo masculino, filho de Pedro Marques Corrêa e Isidora Corrêa, dado a bordo do paquete nacional *Pernambuco*, em viagem do Ceará para o Rio Grande do Norte (aviso n. 2.030);

Remettendo as copias dos termos de obito de Tristão Rodrigues de Oliveira, José Cabral e Maria Angela de Lima, dados a bordo do paquete nacional *Pernambuco*, em viagem do Pará para o Ceará (aviso n. 2.031).

Communicando, em resposta ao aviso n. 1.920, 2ª secção, de 29 de outubro ultimo, que não convem a este ministerio a permuta do vapor *Dous Rios*, por uma pequena embarcação para o serviço da Repartição de Policia, visto não ser de utilidade para a marinha o alludido vapor (aviso n. 2.032).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores communicando, em resposta ao aviso de 11 do corrente, sob n. 10, relativamente ao saque de £1.000 feito pelo nosso consulado em Assumpção, contra a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender a uma requisição do commandante do aviso *Carioca*, que este ministerio, em telegramma de 10 de outubro, autorizou aquella delegacia a honrar o alludido saque, lançando mão, para esse fim, do credito alli existente para despesas do navio-escola *Benjamin Constant*, e bem assim que, para cobrir a retirada da mencionada quantia providenciou-se em 20, tambem de outubro, no sentido de ser enviada á Delegacia em Londres, uma cambial do supradito valor (aviso n. 2.050).

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao commando da barra do Rio Grande do Sul, para o serviço do vapor *Jaguarão*, a gacheta para tubos de condensador a que se referem o pedido e orçamento que se lhe remette (aviso n. 2.034).—Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 2.035.)

A' Contadoria da Marinha, declarando ter approvedo:

Os termos de despeza lavrados a bordo do aviso *Julaby*, para isentar o commissario de 4ª classe Juvenio Affonso de Oliveira, da responsabilidade de um ancorote perdido em viagem do porto de Manaus ao de S. Felipe no Rio Juruá (aviso n. 2.036); e de 57 kilos de carne secca lançados ao mar por se achar deteriorada (aviso n. 2.033).—Communicou-se ao Quartel General (avisos ns. 2.037 e 2.039);

O termo de despezas lavrado a bordo do cruzador-to-pedeiro *Tamayo*, para isentar o commissario de 4ª classe Juvenal Jardim, da responsabilidade de uma carabina Mauser que cahiu ao mar, por descuido do marinheiro nacional grumete, João Saraiva de Araujo, a quem se faz carga do respectivo valor (aviso n. 2.040);

Communicada ao Quartel General (aviso n. 2.041):

A minuta do contracto a celebrar-se com a Companhia de Navegação de S. João da Barra, para a construcção de um escaler de

quatro remos destinado ao serviço do Commissariado Geral da Armada (aviso n.2.042).

—Ao Arsenal de Marinha do Pará:

Communicando que o requerimento do cidadão alli residente, Raymundo Franco do Sá, teve o seguinte despacho:—« Requeira ao juiz de ausentes » (officio n. 2.043).

—A' Capitania do Porto de Pernambuco, declarando que, para ser resolvido o pagamento da importancia de 600\$ pedido por Luiz Nenhau, pelo concerto do relógio «Malakoff», de que se occupou em officio n. 48, de 24 de outubro ultimo, manda o Sr. Ministro que informe quem autorizou a dita despeza (officio n. 2.044).

—Ao commandante do 1º districto militar, agradecendo a remessa feita a este Ministerio de uma cópia da acta da instalação da Prefeitura do Alto Juruá (aviso n. 2.045).

Circular—Ministerio da Marinha—1ª secção —N. 2.051—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.

Tendo a Contadoria da Marinha de organizar, em principio de janeiro vindouro, as tabellas de distribuição de creditos para as despezas deste Ministerio, nos Estados, durante o anno de 1905, torna-se necessario que a repartição a vosso cargo lhe remetta, com a possivel brevidade, os seguintes elementos, para servirem de confronto com os que já possui a mesma contadoria:

1º, orçamento da despeza que ahi se deve realizar durante o mencionado exercicio competentemente discriminada por verbas, consignações e sub-consignações;

2º, relação das consignações ahi estabelecidas por officios da armada e classes anexas, com a indicação tanto dos consignantes como dos consignatarios;

3º, relação das consignações aqui estabelecidas por officios em serviço nesse Estado;

4º, relação nominal dos invalidos e reformados ahi residentes, com a designação da classe e soldo de cada um.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha*.—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de...

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que seja habilitada a Contadoria da Marinha com a importancia de 1.200.000\$, constante do pedido que se lhe remette, para attender ao pagamento de diversas despezas durante o proximo futuro mez de dezembro, por conta do actual exercicio (aviso n. 2.052).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Manoel Carral Gomes e Edmundo Gonçalves da Rocha, dados a bordo dos paquetes *Itaina* e *Alagoas* em viagem o primeiro do Rio Grande para Santos e o segundo de Alagoas para a Bahia (aviso n. 2.053).

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1904

Aristides Alves dos Santos. — Complete o sello.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente, concedeu-se licença:

Ao escrevente do Arsenal de Guerra Lucio Sampaio, por 90 dias, em prorrogação;  
Ao manipulador do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar Randolpho de Castro Baptista, por tres mezes, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado o alferes do 8º batalhão de infantaria Sebastião Rabelo Leite, agente da enfermaria militar de Cuyabá, durante o 1º semestre de 1905.

— Foi nomeado amanuense da Direcção Geral de Engenharia o 2º sargento do 5º regimento de artilharia Aurelio Joaquim Vicira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de novembro de 1904

Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada que este Ministerio, attendendo ás razões expostas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro e constantes do officio dessa inspecção n. 157, de 16 do corrente, resolveu approvar a transferencia da sahida do paquete *Mayrink* para os portos da Bahia, do dia 14 para 16 do corrente.

— Ao director geral de Saude Publica foi remittido um envolvero contendo a formula clinica apresentada pelo Dr. J. B. de Lacerda e relativa ao seu preparado *Konopolunatus brasiliensis*, para o qual peliu privilegio.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1904

Arlindo Teixeira Nogueira, concessionario da patente de privilegio de invenção n. 3.133, de 9 de novembro de 1901, pedindo que seja averbado, no livro competente e no recibo apresentado, o pagamento da 4ª annuidade da mesma patente effectuada na Collectoria Federal do Campinas, Estado de São Paulo. — O requerente não pôde ser attendido, á vista do que dispõe o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, que só permite o pagamento em qualquer estação fiscal, que não o Thesouro Federal, da importancia total das annuidades de patentes de privilegio de invenção.

Henry James Kimman e Edward Nash Hurley, concessionarios da patente de privilegio n. 2.959, de 22 de novembro de 1899, apresentando os documentos de justificação do uso effectivo e exercicio da mesma patente nesta Republica e pedindo a respectiva inscripção no Registro Geral, fornecendo-se-lhes a competente certidão. — Indeferido, por não serem os requerentes os actuaes proprietarios da patente em questão e não se terem apresentado devidamente habilitados para o fim requerido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de novembro de 1904

Declarou-se ao chefe da Commissão Constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas para desapropriação e indemnização dos predios ns. 3 da rua dos Ourives e 27 da rua Santo Antonio e a minuta de escriptura de venda de terrenos marginaes daquella Avenida a Orlando da Fonseca Rangel.

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao « Memorial » dos Estados pelo Dr. Epitácio Pessoa, procurador geral da Republica

(Continuação do n. 274)

VI

O ARGUMENTO « AD HOMINEM »

Entre as opiniões favoráveis ao dominio federal sobre os terrenos de marinha havia eu lembrado a do Sr. Moniz Freire, presidente de um dos Estados que movem a causa contra a União.

Revertendo o argumento, invoca o *Memorial*, em beneficio dos seus constituintes, a opinião do Sr. Presidente da Republica, a do Sr. Ministro da Fazenda e a minha propria opinião quando Deputado ao Congresso Nacional.

Vamos por partes.

De que modo reconheceu o Sr. Presidente da Republica o dominio dos Estados sobre aquelles terrenos ?

Responde o *Memorial* :

1º « Pelo aviso circular de 8 de julho de 1892, em que declarou ter sido pelo lei de 30 de dezembro de 1891 tirada ás camaras municipaes a *faculdade* de aforar terrenos de marinha, o que importava reconhecer que não fôra a Constituição que as privára desse direito ; 2º pela approvaçãõ dada ás bases para a organizaçãõ do arrolamento dos proprios nacionaes, dos quaes se excluïam os terrenos de marinha dos Estados, ao passo que se incluíam os da Capital Federal e de Nictheroy. »

Eis o aviso circular de 8 de julho de 1892:

« Declaro aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para seu conhecimento o devidos offeitos e de accordo com a portaria n. 21, que em 4 do corrente mez expedi á das Alagôas, que, á vista do disposto na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, só a Municipalidade da Capital Federal tem a *faculdade* de aforar terrenos de marinha ; e que, havendo sido retirada, por esse modo, a que o art. 8º n. 3 da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887 conferia ás outras municipalidades, sómente por nova lei poderá ser restabelecida esta *faculdade*. »

O Sr. Presidente da Republica reconheceu ali que não fôra a Constituição o sim uma lei ordinaria que retirára ás municipalidades a *faculdade* de aforar terrenos de marinha,

Reconheceu muito bem; o facto é verdadeiro: uma lei ordinaria, a de 1887, confiara aquella *faculdade* aos municipios ; uma outra lei ordinaria, a de 1891, a reivindicou. Que importa isto ?

Onde ali o reconhecimento do *dominio* dos Estados ? Porventura essa reivindicaçãõ só podia ser feita pela carta constitucional ? Para isto fôra mister que a *faculdade* de aforar valesse o *dominio pleno* daquelles terrenos e ao mesmo tempo que a Constituição houvesse mantido irrevogavelmente a legislaçãõ que a outorgara.

Ora, nem aquella *faculdade* equivale á plena propriedade, nem a Constituição manteve a lei de 1887 sinão *emquanto não fosse revogada*, e foi isto exactamente o que fez a lei de 1891. Ainda hoje, após trese annos de regimen federativo, podiam perfectamente os municipios estar na posse da *faculdade* de aforar terrenos de marinha, sem que por isto tivessem direito á propriedade desses terrenos ou o Congresso Nacional estivesse inhibido de revogar por lei ordinaria a lei de 1887.

Não foi mais feliz o *Memorial* quando se referiu á approvaçãõ das bases para o arrolamento dos proprios nacionaes, propostas pelo respectivo zelador ao Ministerio da Fazenda.

Este ponto já ficou inteiramente esclarecido (1).

Appellam tambem os Estados para a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, « que foi o autor da emenda ao projecto de 1893, mandando incluir entre as terras devolutas os terrenos devolutos de marinha. »

O autor da emenda a que se refere o *Memorial*, o que aliás não era concebida precisamente nos termos por elle citados, não foi o Sr. Leopoldo de Bulhões, como se tem affirmado, foi o Sr. Erico Coelho (2).

Esta circumstancia por si só bastaria para tirar ao facto a importancia que se lhe tem attribuido, e estou certo que, si o projecto advogado dos Estados a conhecesse, não se faria echo das arguições que, a esse pretexto, se tem levantado contra o honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Todos que tem sido deputados ou senadores sabem como estas cousas se passam: a assignatura de emendas e projectos é, não raro, uma simples deferencia ao autor que a

(1) Vide pag. 39.

(2) Vide discursos dos Srs. Erico Coelho, Severino Vieira e Chagas Lobato nos « *Annaes da Camara* » de 1893, vol. IV, paginas 217 e 250, e parecer da Commissão de Constituição, Legislaçãõ e Justiça publicado na sessãõ de 14 de junho de 1895.

solicita, e outras vezes viza apenas preencher a formalidade regimental do apoioamento. Nessa mesma emenda, além da assignatura do Sr. Leopoldo de Bulhões, se encontram as do outros deputados, já não fallo de mim, francamente contrarios á propriedade dos Estados sobre os terrenos de marinha. Sirvam de exemplo os Srs. Augusto Montenegro e Cassiano do Nascimento.

Si o deputado não é o autor mesmo da emenda, de modo a se poder presumir que ella consubstancia o resultado dos seus estudos ou traduz a sua opinião pessoal, consciente e reflectida, nem sempre é justo responsabilizal-o pela medida proposta. Eis porque não me atreveria a arguir de incoherente o illustre Sr. Nilo Peçanha pelo facto de, em 1901 e 1902, haver assignado os pareceres da commissão de orçamento da Camara dos Deputados, repellindo a pretensão dos Estados aos terrenos de marinha, e hoje defender essa pretensão no interesse do Estado que tão brilhantemente está administrando.

Mas, ainda que o facto não houvesse ocorrido assim, o Sr. Ministro da Fazenda podia entender, como tantas vezes se ponderou no Congresso a proposito desta mesma materia, (3) que ao Poder Legislativo era licito alienar bens do dominio nacional e, consequentemente, dispôr dos terrenos de marinha em beneficio dos Estados, o hoje, não tendo vingado a idéa, julgar que é do seu dever defender e zelar essa mesma propriedade do que o Congresso, contra a sua opinião, não quiz privar a fortuna nacional.

Por ultimo, dado que o Sr. Leopoldo de Bulhões ainda agora pense que esses terrenos pertencem aos Estados, não pôde S. Ex. ter procedimento diverso daquelle que tem adoptado: ha varios actos do Congresso o do Poder Executivo proclamando o direito da União sobre os terrenos do littoral e, emquanto esses actos não forem declarados inconstitucionaes pelo poder competente, que é o Poder Judiciario, S. Ex. está rigorosamente adstricto a cumpril-os e executal-os.

Ha paridade, porventura, entre essa attitudo e a do honrado Sr. Moniz Freire ?

Finalmente, tambem a minha opinião é chamada a depôr em favor do direito dos Estados, porque, « como membro da Commissão de Constituição, Legislaçãõ e Justiça da Camara dos Deputados » fui « de parecer

(3) Vide discurso do Sr. Gonçalves Chaves na sessãõ do Senado, de 27 de junho e do Srs. Paula Ramos e Almeida Nogueira, na sessãõ da Camara de 23 de julho de 1896.

favoravel ao projecto (de 1893) por estar de accordo com a Constituição».

E observa o Memorial :

« E' claro que, si o nobre Deputado (sou eu) pensasse que no regimen constitucional os terrenos de marinha eram de propriedade federal, não opinaria, com a responsabilidade do encargo que então tinha, de membro da *Commissão de Constituição*, pela approvação de um projecto que MANTINHA OS ESTADOS NA propriedade desses terrenos.»

Eu poderia ter assignado um parecer favoravel ao dominio dos Estados sobre os terrenos de marinha e, em rigor, não ser passivel, apesar disto, da censura que me irroga o illustre advogado. A norma de trabalho no seio das comissões parlamentares é geralmente conhecida : os papeis são processados por distribuição e, a não serem as questões partidarias ou aquellas que por qualquer motivo tenham apaixonado a opinião, os assumptos são estudados, as mais das vezes, unicamente pelo relator, cujo parecer é apresentado em mesa e, após uma rapida leitura, subscripto pelos collegas. Si cada um dos membros das comissões tivesse de examinar detidamente todos os projectos submettidos ao conhecimento dellas, a função legislativa se tornaria improductiva e esteril.

Ora, eu não fui o relator do parecer de que se trata.

Depois, não se me poderiam recusar, em sua justiça, as razões que acabo de invocar em favor do Sr. Ministro da Fazenda, e de cuja procedencia podem bem aquilatar os espiritos desapassionados.

Mas, quando tudo isto fosse sem valor, quando eu tivesse sido o relator do parecer ou o houvesse assignado com pleno conhecimento de causa, ainda assim não seria de todo indesculpavel que, volvendo, hoje, tanto tempo depois, a estudar de novo a materia, collocado em um meio tão diverso, em uma esphera mais serena, fóra da influencia das conveniencias politicas e dos interesses regionaes; impressionado com a opinião de tantas e tão excelsas autoridades e com as manifestações dos tres poderes da Republica, representados pelo escol da intelligencia e do saber; tendo o espirito amadurecido por estudos mais accurados da nossa organização constitucional; não seria de todo indesculpavel digo, que hoje, decorridos onze annos, me parecesse inconciliavel com a Constituição a opinião que, naquelle tempo, se me afigurava accorde com ella.

Ainda assim, não haveria comparação possível entre a minha posição actual e a do Sr. Moniz Freire. S. Ex., a cujos talentos e virtudes rendo as mais sinceras homenagens, distinguio-se na Assembléa Constituinte pelo radicalismo de suas idéas federalistas, sempre inclinadas a alargar a esphera de acção dos Estados, em detrimento dos direitos da União. Apesar disto, votadas pelo Congresso as numerosas leis e expedidos pelo Poder Executivo os variados actos que incorporaram outra vez á receita federal as rendas dos terrenos de marinha, S. Ex., presidente de um Estado maritimo, de extensa costa, não teve uma palavra de protesto contra o que hoje allega ser um esbulho d.s direitos de sua terra.

Era uma prova de que, no seu modo de entender, a essa reivindicação não se oppunha nem a letra da Constituição Federal, nem o espirito do regimen federativo.

Mais tarde, descobertas as jazidas de monazite nas praias do Espirito Santo, o illustrado Sr. Moniz Freire, para quem seria do maior interesse que essas minas pertencessem ao seu Estado, cuja situação financeira não era das mais prosperas, não teve ainda um gesto de opposição á lei federal de 1900, que mandava arrendar a exploração dessas jazidas; pelo contrario, a 10 de julho de 1901, r. queria elle proprio, *por arrendamento*, a exploração das arcias monaziticas e, dali em diante, durante mais de dois annos, quasi diariamente, em cartas, telegrammas, termos de responsabilidade, documentos de toda ordem, os mais graves e solemnes, continuou a reconhecer e proclamar a propriedade da União sobre os terrenos de marinha. Devia ser isto o fructo de um estudo demorado e uma profunda convicção, para que S. Ex. não hesitasse em confessar, durante tanto tempo e por tantos modos, um direito que, além de contrariar as suas opiniões politicas, acarretava os mais serios prejuizos á terra onde nascera e que tão carinhosamente administrava.

E de repente, inesperadamente, mediante apenas o espaço da tres mezes; eis que S. Ex. esquece as suas recantes e reiteradas declarações e chama a União a juizo para restituir-lhe os terrenos de marinha por serem *propriedade dos Estados*.

Não, não seria sequer comparavel a minha situação com a do meu saudoso companheiro da Constituinte.

Mas deixemos de lado essas considerações e declaremos de uma vez que o facto de que

me increpa o eminente procurador dos Estados não é verdadeiro.

O projecto levado á Commissão de Legislação e Justiça, de que fiz parte, e sobre o qual versou o parecer em questão, não continha uma palavra a respeito de terrenos de marinha.

Eis o projecto:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 61 da Constituição sobre as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios.

Art. 2.º Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo, todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em um raio de 20 kilometros, devendo o Governo opportunamente medir e discriminar as respectivas áreas, onde se-tão estabelecidas colonias militares.

Art. 3.º A todo tempo poderá o Governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas existentes, para fortificações e construcções militares, precedendo aviso ao Governo do respectivo Estado, salvo occação de guerra ou outro motivo que torne urgente a necessidade immediata da construção ou fortificação.

Art. 4.º Passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em raio de 10 kilometros das esferas federaes de caracter strategico, que estejam ou venham a ser construidas.

Art. 5.º Serão devolvidos ao conhecimento dos Estados os papeis pendentes relativos a concessões subsistentes, baseados em contractos anteriores á Constituição, devendo ser mantidos os direitos oriundos dos referidos contractos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1893.  
—Dr. Torquato Moreira.—Athayde Junior.—Novaes de Melo.—Severino Vieira.—Antonio Olyntho.—Fileto Pires Ferreira.—Salgado dos Santos.» (1)

Tambem o parecer não alludia sequer aos ditos terrenos.

Eis o teor desse documento :

« A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi presente o pro-

(1) *Annuaire da Camara*, de 1893, vol. II, pag. 361.

jecto n. 66, deste anno, assignado pelos Deputados Torquato Moreira e outros, que mantêm em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição, sobre terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias a respeito.

«Attendendo á utilidade da materia em que se baseia o projecto, e de accordo com a disposição constitucional, é a Comissão de parecer que entre elle na ordem dos trabalhos da Camara e seja adoptado.

Sala das Comissões, de junho de 1893. — *França Carvalho*, presidente. — *Frederico Borges*, relator. — *Adolpho Gordo*. — *Eptacio Pessoa*. — *Casemiro Junior*. — *Augusto de Freitas*. — *Chagas Lobato*.» (\*)

Depois deste parecer, o projecto de 1893 não mais voltou á Comissão de Legislação e Justiça enquanto della fiz parte. Em 1895, contendo então a clausula referente aos terrenos de marinha, elle alcançou, é certo, parecer favoravel dessa commissão, e dahi provém, sem duvida, o equívoco do illustre advogado; mas em 1895, eu não era mais Deputado, o meu mandato terminára em 1893 e não fora renovado. Os Deputados que então compunham a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e assignaram, em 20 de maio de 1895, este parecer, foram os Srs. Vaz de Mello, Medeiros e Albuquerque, Erico Coelho, Dino Bueno, Martins Costa Junior, F. Tolentino, Luiz Domingues e Eduardo Ramos, vencido. (\*)

#### CONCLUSÃO

E' tempo de acabar. Estendi-me demasiado talvez; mas era mister não deixar sem resposta nenhum dos novos argumentos formulados contra o direito da União, argumentos bem frageis, é verdade, mas a que o talento e a justa nomeada do adversario emprestavam apparencias seductoras e extraordinario relevo.

Quando mais estudo este assumpto, digo-o com toda a sinceridade, tanto mais me convenco da justiça da causa que patrocino. Alenta-me, por isto, a esperanza mais vivaz do que não achara guarida no Supremo Tribunal essa nova e impatriotica tentativa dos Estados para arrancar á União os restos da sua opulencia, elementos da sua prosperidade e grandeza, conquista da sua soberania, base imprescriptivel da defesa da nossa nacionalidade.

(\*) *Annaes da Camara*, de 1893, vol. II, pag. 514.

(\*) *Idem*, sessão de 14 de junho de 1895.

Nada tem fartado á ambição desmedida dos Estados. Parece que os agita a loucura das grandezas, a essas pobres provincias açadadas de um momento para outro, sem preparo nem transição, na vida de independencia, de quasi soberania, que a incompreensão do systema, a sua imprudente exaggeração ou uma deturpação consciante lhes tem permittido. O espirito de imitação do Congresso Constituinte, levado ao excesso que acompanha todos os arremedos, acumulou-os de regalias e poderes; um acto de prodigalidade e desvario os aquinhoou na mais opulenta e vasta parte dos haveres nacionaes. Parecia que isto devia bastar a quem até então vivera amarrado á tutela da centralização, quasi sem outros recursos além dos que lhe dispensava a munificencia do governo geral.

Mas não, o que se está observando desde o inicio do regimen constitucional é, felizmente com algumas excepções, a invasão dos Estados nos dominios da União—que é a representação da Patria, que é a fonte abençoada em que elles proprios haurem a tranquillidade, prestigio e vida—enfraquecendo-a cada vez mais, despojando-a da sua fortuna e dos seus direitos.

Uns já dispõem a seu bel prazer como si foram proprietarios sua, dos proprios nacionaes situados no seu territorio e ainda não transferidos ao seu dominio. Outros confundem intencionalmente impostos de natureza federal com aquelles que a Constituição lhes reservou e tentam, por este meio, estender a sua acção ao campo das facultades tributarias da Republica.

Estes mascaram com as denominações mais ardiosas as taxas da importação do procedencia estrangeira; aquelles concorrem, sob a capa de todos os disfarces, na percepção dos direitos de entrada e sahida de navios.

Aqui é a União quem paga os empréstimos com que as administrações dos Estados comprometteram o capital europeu; alli, é ainda ella quem tem de reparar, á custa do seu thesouro empobrecido, as violencias com que a autoridade local victimou os direitos de subditos estrangeiros.

E para que ella não se illuda, não esqueça a sua impotencia, e não tenha a velleidade de sahir do seu papel secular e insignificante, si uns lamentam a fraqueza das suas hostes para oppo-las ás tropas da Republica, outros, mais poderosos ou mais destemidos, já se declaram preparados para resistir-lhe « em todos os terrenos »!

Agora são as terras de marinha; amanhã; quem sabe o que será!

Emquanto a fita incommensuravel do nosso littoral não foi mais do que uma faixa de terras aridas e estereis, sem importancia e sem valor, a ambição dos Estados, conformada após o fracasso de algumas investidas, tolerou que elle continuasse incorporado ao patrimonio da União, como um elemento essencial ao desenvolvimento do seu commercio e ás necessidades da sua defesa; desde o momento, porém, em que os dousos protectores deste paiz privilegiado transformaram esses comoros improductivos em thesouros inexgotaveis, ha de haver por força na Constituição um artigo que assegure aos Estados, deslumbrados á luz das areias scintillantes, a posse e a propriedade immemorial dessas riquezas!

É preciso reconhecer-lhes quanto antes essa propriedade, do contrario « a vida dos membros da Federação estará proxima do aniquilamento completo. »

A Republica que se anniquile, a União que se dissolva, a Patria que pereça! Que importa, si dos seus escombros emergem ricas e poderosas as *pequenas patrias* do agora!...

Encontrará essa louca imprevidencia amparo e animação no Supremo Tribunal Federal?

Não, não é possível, affirmo-o com a inabalavel confiança que me inspira o « guardião supremo » da Constituição.

Rio, 27 de setembro de 1904. — *Eptacio Pessoa*.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 25 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.* — *Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dousworth, Alfonso de Miranda e Villabim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

#### PASSAGENS

##### *Appellações commerciaes*

Ns. 2.632 e 2.930 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.771 e 2.908 — Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

##### *Appellação civil*

N. 2.732 — Ao Sr. desembargador Dousworth.

**Appellação crime**

N. 1.086 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.071 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.084 — Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

**Supremo Tribunal Militar**

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1904

**Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto**

Aos quatro dias do mez de novembro do anno de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Orlando Moreira da Rocha, 2º sargento, e Tertuliano Corrêa Vianna, cabo de esquadra, ambos do 10º regimento de cavallaria, accusados: o primeiro de abuso de autoridade e abandono de posto e o segundo de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, quer na parte que condemnou o réo Orlando Moreira da Rocha a 10 mezes e quinze dias de prisão com trabalho, quer na que condemnou o réo Tertuliano Corrêa Vianna a dous annos, dez mezes, vinte e dous dias e doze horas de igual prisão, para condemnal-os a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso, o primeiro destes réos no gráo médio do art. 114 do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias aggravante do § 5º do art. 33 e attenuante do § 8º do art. 37, e o segundo tambem no gráo médio do art. 101, § 2º, pelo concurso das circumstancias—aggravante do § 15 do art. 33 e a referida attenuante do § 8º do art. 37, tudo do alludido código.

Dionysio José dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as aggravantes dos §§ 2º do art. 33 e 2º do art. 37 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Venancio Alves, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do citado código.

Raphael Cicero da Silva, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do exercito, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, gráo máximo do art. 7º combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de attenuantes, as aggravantes dos §§ 16 e 20 do art. 33 e 2º do art. 36, todas do citado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Ferreira dos Santos, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 15, § 2º, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 4º do art. 37 do mesmo código.

Antonio José da Silveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 1º do art. 37 do citado código.

Dionysio Vicchio, soldado do 6º regimento de cavallaria, e João Silveira, soldado do 5º regimento da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, quanto ao 1º destes réos, a attenuante da menoridade e quanto ao 2º, a do § 1º do art. 37, todas do supracitado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Boaventura de Souza Machado, 1º sargento do 10º batalhão de infantaria, accusado de falsidade administrativa. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a um anno de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 178, § 1º, do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 7º do art. 37 do citado código.

Julio José de Souza, marizheiro nacional, grumete, Carlos da Silva Villa Nova, soldado do 28º de infantaria, e Carlos Mendes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, quanto ao 1º destes réos, a attenuante do § 8º e quanto aos demais a do § 1º, todas do art. 37 do supramencionado código.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 9 NOVEMBRO DE 1904

**Presidencia do Sr. Ministro Almirante Elisario Barbosa**

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e quatro, achando-se presentes os Srs. Ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho: Benedicto Gama dos Santos, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as aggravantes dos §§ 20 do art. 33, do 2º do art. 36 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

João Pedro dos Anjos, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de

guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias aggravante do § 2º do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, todas do citado código. Votou vencido o Sr. Ministro marechal Teixeira Junior.

Ramiro Antonio de Oliveira e Gonçalo de Alvarenga, soldados do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de aggravantes, as attenuantes dos §§ 1º e 8º do art. 37 do mencionado código.

Carlos Garcia Duarte, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença no conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Ferreira Gomes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do exercito, para condemnal-o, a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, por haver a favor do réo, a attenuante do § 1º, do art. 37 do mesmo código.

João Baptista Soares de Lima, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, pelo concurso das circumstancias — aggravante do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Firmino Agostinho da Silva, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo código.

Petro Bonifacio José de Andrade, marinheiro nacional do 2º classe, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, gráo mínimo do art. 94 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante da menoridade do réo.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Henrique Pereira, soldado do 2º batalhão de infantaria e Antonio Emerenciano Carneiro, soldado do 36º batalhão da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do supracitado código.

Arsenio Francisco de Carvalho, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho para condemnal-o a 15 mezes de igual prisão, gráo médio do art. 154 do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Avisos :

N. 3.186, de 23 do corrente, pagamento de 2:051\$080 a J. A. Vieira Lima, de trabalhos executados no corrente mez, para a Inspeccao Geral das Obras Publicas ;

N. 3.163, de 22 do corrente, idem de 160\$100 a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos a Secretaria de Estado deste Ministerio, em outubro ultimo :

N. 3.212, de 23, idem de 376:843\$457 a *Brazilian Coal Company, Limited*, pelo fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro.

N. 3.136, de 18, idem de 790\$290 a Wilson Sons & Comp. Limited, de fornecimento de carvão para forja á dita estrada, em fevereiro ;

N. 3.164, de 22, idem de 325\$, de fêria, por despesas que foram obrigados a fazer por motivo de serviço, os guardas geraes, estafetas e volantes da Inspeccao Geral de Obras Publicas, em outubro ;

N. 3.125, de 17, idem de 346\$043 a Wilson Sons & Comp. Limited, pelo fornecimento de carvão de forja á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ;

N. 3.124, de 17, idem de 192\$246 a Wilson Sons & Company Limited, por identico fornecimento á dita estrada, em setembro ;

N. 3.170, de 22, idem de 500\$ a Manoel Alves Branco, por trabalhos executados para a dita estrada, em outubro ;

N. 3.150, de 19, idem de 7:\$200 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e outros, por fornecimentos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em julho e agosto ;

N. 3.151, de 19, idem de 3:322\$800 á Imprensa Nacional, do fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em fevereiro, março, abril e maio ;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos :

N. 3.469, de 23 de novembro, pagamento de 189:600\$481 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, das folhas, relativas ao mez de outubro ultimo, do pessoal sem nomeação empregado naquillo serviço ;

N. 3.444, de 19 do corrente, idem de 400\$ ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado, de ajuda do custo ;

N. 3.443, de 19 do corrente, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupada pela Junta Commercial, em outubro ultimo ;

N. 3.225, de 25 de outubro, idem de 39\$984, da folha de gratificação aos serventes da Escola Polytechnica, por serviços de exercicios praticos, de 15 a 30 de setembro ultimo ;

N. 3.450, de 21, idem de 30:15\$723 a diversos, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em outubro.

**Externato do Gymnasio Nacional** — O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 24 do corrente, foi o seguinte :

Portuguez—Approvados: Djalma Pinheiro Chuagas e José Fortunato de Brito, plenamente ; Claudio Alfredo Magalhães Fraenkel, José Joaquim Pereira Borges Junior, Edgard de Aguiar Continentino, Raul Varady, Renato Pinto Cavalcanti, simplesmente.

Houve seis inhabilitados e um reprovado. Francez— Approvados : Nilo Valentim, plenamente ; Augusto Zeferino Barroso Junior, Alexandre José Teixeira Lopes, simplesmente.

Houve cinco inhabilitados e quatro reprovados.

Inglez—Approvados : Jeronymo José de Mesquita, plenamente ; Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima, simplesmente.

Houve tres inhabilitados e dous retiraram-se.

Arithmetica até proporções—Approvados simplesmente: Alberto Tornaghi, Felix Antonio Cioffi, Daniel de Carvalho Bastos, Alfredo Lopes Sertã, Euclides Jardim dos Reis, Cesar Esteves e Antonio Jansen Tavares.

Houve quatro inhabilitados e um reprovado.

Physica e chimica—Approvados : José Fernandes, com distincção; Euzobio Naylor, plenamente; Candido Baptista Antunes Filho, Paulo Emilio de Oliveira e Arthur Alvaro Rodrigues, simplesmente.

Houve dous inhabilitados.

Elementos de historia natural—Approvado simplesmente, Theophilo Ottoni Maurício de Abruau.

Houve um inhabilitado.

Historia natural — Approvado simplesmente, Sizenando Figueira de Freitas.

Houve quatro inhabilitados e um reprovado.

Historia geral, especialmente do Brazil—Approvados simplesmente: Edgard de Souza Chermont e Aloysio Lopes Cavalcanti da Silva.

Houve um reprovado.

**Imprensa** — Recebemos e agradecemos :

*Boletim da Estatistica Fiscal* de janeiro de 1904, da Secretaria do Ministerio da Fazenda da Republica Mexicana, 1 vol. in-fol. de 180 pags. Contem curiosos dados estatisticos sobre o seu commercio de importação e exportação.

*Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, n. 20, anno XVIII.

*Boletim mensal de Estatistica Demographo-Sanitaria* da cidade de S. Salvador, anno 9º, n. 8.

*The Brazilian Review*, vol. VII, n. 47.

*L'Etoile du Sud*, XXIII année, n. 47, contendo o seguinte sumario :

- Graves désordres.
- Courrier pour l'Étranger :
- État de Siège.—Message presidencial. — Ministres de l'Intérieur et de l'Industrie et diverses notices relatives à la revolution avortée.—Le règlement sur la vaccine—La vaccination obligatoire, etc., etc.
- Notices diverses.
- Le Brésil à l'Exposition de Saint Louis (suite et fin).
- Lettre d'une Brésilienne: Celia Marcia.
- Théâtres et divertissements :
- Section commerciale et financière.
- Feuilleton :
- Le Truc de Montillet (par Eugène Delard).
- ANNONCES

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Haituba*, para Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Castanos*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ville de San Nicolas*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canod*, para Aracaty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Wittenberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

— Amanhã :

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bardesey*, para Philadelphia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 9 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia** — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 24 de novembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVAO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	5.20	4.10	5.40	—
Temperatura média de hon-tem.....	—	0.80	—	—
	26º.90	26º.65	27º.65	—

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de novembro de 1904 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 m/m	TEMPERATURA DO AR		HUMIDADE RELATIVA %	DIRECCAO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 34 HORAS									
			0	m/m						0	m/m	0	m/m	m/m	m/m	2			
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	755.53	25.3	16.21	67.0	WNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.52	21.4	15.89	69.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.33	24.0	16.98	73.9	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.03	23.8	16.43	74.8	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.13	23.5	17.14	80.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.60	23.8	17.50	80.0	ESE 2	Bom	Orvalho	KC	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.12	25.1	17.42	73.0	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.24	26.6	16.83	65.0	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	755.33	28.0	17.23	60.7	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KO	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	756.10	28.2	18.06	63.2	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.74	29.0	17.57	59.2	ESE 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.43	29.4	17.71	53.4	SE 4	Muito bom	—	KC.CK.K	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	751.68	30.0	17.34	55.0	ESE 4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.18	27.8	17.93	65.0	ESE 5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.46	27.0	18.03	67.8	SSE 5	Muito bom	—	KC.K	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.48	27.1	16.70	63.0	SSE 6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.78	26.5	16.56	63.8	SSE 6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.93	27.1	15.33	58.6	SW 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.58	26.6	16.83	65.0	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.37	25.7	17.24	69.9	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.72	24.6	18.42	80.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.C	3	72.4	30.0	22.4	—	—	—	—	—	9.4
	22.....	755.36	23.0	18.53	88.0	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.63	23.2	18.59	88.0	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.55	23.3	18.71	88.0	E 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 50" NW

Observações meteorologicas simultaneas  
A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Capital, 25 de novembro de 1904

ESTACAO	PRESSAO AO NIVEL DO MAR m/m	TEMPERATURA A SOMBRA 0	TEMPERATURA DO VAPOR D'AGUA m/m	HUMIDADE RELATIVA %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem 0	Temperatura minima de hontem 0	Temperatura media de hontem 0	Chuva recolhida m/m
								Direcção	FORÇA					
Belém.....	761.92	26.0	19.29	80.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Muito fresco	Encoberto	30.3	22.2	26.72	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	SE	Fresco	Muito bom	29.7	24.0	26.85	—
Fortaleza.....	763.09	29.2	18.97	63.0	Meio nublado	Muito bom	—	ESE	Regular	Bom	28.9	25.0	26.95	—
Natal.....	763.72	28.3	19.14	65.9	Limpo	Claro	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Encoberto	—	ESE	Fraco	Bom	28.5	23.3	26.15	2.00
Recife.....	763.28	23.4	19.87	69.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Bom	28.5	23.3	26.15	2.00
Joazeiro.....	764.14	24.6	12.91	59.0	Nublado	Sombrio	—	NE	Muito fraco	Muito bom	31.2	17.8	24.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.65	24.2	20.72	92.1	Nublado	Incerto	—	NNE	Muito fraco	Variavel	23.2	23.8	25.09	—
Ondina (Bahia).....	764.80	24.5	20.54	90.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Fraco	Claro	23.8	20.0	24.85	4.00
S. Salvador.....	763.88	25.0	20.04	85.0	Nublado	Mão	Chuva	NE	Aragem	Variavel	29.4	22.2	26.80	8.00
Cuyabá.....	765.55	23.5	20.84	81.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Fraco	Variavel	31.0	25.5	28.25	—
Victoria.....	761.93	28.2	19.59	69.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	28.2	23.0	28.10	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.74	26.9	21.00	80.0	Meio nublado	Muito bom	—	NW	Aragem	Bom	28.9	23.0	24.45	—
Capital.....	760.58	27.9	19.21	68.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Bom	30.0	22.4	26.20	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	S	Aragem	Claro	—	—	—	—
Paranaguá.....	751.09	26.0	21.95	84.0	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Bom	23.2	21.4	24.82	25.00
Curityba.....	780.21	21.3	15.10	60.1	Quasi nublado	Bom	—	WNW	Muito fraco	Variavel	30.4	17.0	23.70	11.00
Florianopolis.....	756.95	24.0	19.15	86.4	Quasi nublado	Incerto	—	N	Fraco	Variavel	31.5	21.3	26.40	—
Oriente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	757.38	21.7	16.86	87.3	Nublado	Incerto	—	SSW	Bafagem	Muito variavel	31.8	17.5	24.65	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755.78	22.8	10.17	93.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Variavel	24.4	20.5	22.45	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Em Santos houve trovada de SW hontem á tarde, cahindo um forte aguaceiro.

Em Florianopolis houve trovada de SW e chueu hontem á tarde.

No Rio Grande trovejou ao SW hontem a noite; na manhã de hoje cahiram aguaceiros.

Nota: ao meio-dia - Na Capital o estado actual do tempo é instavel.

AVISO - As notas de previasão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no typo.

As observações com este signal (x) são de hontem.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.7	21.0	15.4	83	3.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	762.1	20.9	14.6	79	2.0	E	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	762.6	21.9	14.9	76	3.3	E	0.8	C. CK	
10 h. m.....	762.7	23.6	15.7	73	10.0	SE	0.3	CK. K. KN	
1 h. t.....	761.8	22.5	15.5	76	10.0	SE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	760.6	23.3	15.7	74	6.7	SE	0.2	CK. K	
7 h. t.....	761.5	22.6	15.8	77	3.3	ESE	0.2	C. CK	
10 h. t.....	761.8	21.8	13.7	70	3.3	E	0.1	C. CK	
Médias.....	761.98	22.20	15.16	76.0	5.2		0.5		

Temperatura: maxima, ás 9 h. 3/4 da tarde, 24° 8; minima, ás 2 h. 55 m. da manhã, 20° 4.  
 Evaporação em 24 horas, 2.5. — Ozono: ás 7 h. m., 0; ás 7 da n., 0.  
 Horas de insolação, 11 h. 55 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.9	21.6	14.3	74	1.4	N	0.0	Limpo	
4 h. m.....	761.2	20.7	14.2	78	2.0	E	0.2	C. CK	
7 h. m.....	761.9	20.4	14.2	80	1.7	N	0.2	C. CK	
10 h. m.....	761.8	24.1	14.2	63	3.3	NNW	0.3	C. CK	
1 h. t.....	759.8	24.9	15.2	66	3.3	SSE	0.7	C. CK	
4 h. t.....	758.5	26.0	15.1	60	6.7	SSE	0.7	C. CK	
7 h. t.....	758.3	26.2	16.0	63	4.5	SSE	0.3	CK. CS	
10 h. t.....	759.8	25.4	16.5	68	1.2	NW	0.4	CK	
Média.....	760.28	23.66	14.96	69.0	3.0		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 3/4 da tarde, 23° 0; minima, ás 6 h. 1/4 m. da tarde, 19° 5.  
 Evaporação em 24 horas, 3.0 — Ozono: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 2.  
 Horas de insolação: 11 h. 30 m.

## Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 15 de corrente o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	905	507	1.412
Entraram.....	24	18	42
Sahiram.....	15	12	27
Falleceram.....	10	7	17
Existem.....	904	506	1.410

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 312 consultantes, para os quaes se avizaram 409 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

— No dia 16:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	904	506	1.410
Entraram.....	21	12	33
Sahiram.....	13	20	33
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	907	486	1.403

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 297 consultantes, para os quaes se avizaram 335 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 24 de novembro de 1904..... 5.009:517\$987

Idem do dia 25:

Em papel... 193:071\$101  
 Em ouro... 68:594\$206 261:665\$307

5.271:183\$294

Em igual periodo de 1903. 5.016:557\$496

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
 NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de novembro de 1904. 10:842\$147

Idem dos dias 1 a 25..... 377:944\$878

Em igual periodo de 1903.. 464:465\$805

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 25 de novembro de 1904

Interior.....	27:223\$131	
Consumo:		
Fumo.....	11:874\$000	
Bebidas.....	4:035\$000	
Phosphoros....	26:000\$000	
Calçado.....	1:296\$000	
Perfumarias..	140\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	310\$000	
Chapéos.....	555\$000	
Tecidos.....	14:750\$000	
Registro.....	30\$000	65:986\$000
Extraordinaria.....	84:778\$848	
Deposito.....	8\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	2:073\$916	
	173:069\$895	
Renda de 1 a 24 de novembro de 1904.....	1.835:454\$069	
	2.008:523\$964	
Renda de igual periodo de 1903.....	2.074:193\$468	
Diferença para menos.....	65:669\$444	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Ne-  
gocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES  
SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1905, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão e moido; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Forragens — alfafa, farelo, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e roscaes do barão; preço por kilogramma.

Grupo 10

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12

Generos alimenticios e outros artigos; preço conforme a relação.

Grupo 13

Molhados; preço conforme a relação.

Grupo 14

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preço conforme a relação.

Grupo 15

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 16

Utensilios e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão acceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrolinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estarem quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para garantia do contracto.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia de 30 de novembro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessilarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria, for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 29 de outubro de 1904.—O director geral interino, J. Rodrigues Barbosa.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

1ª mesa (cursos pharmaceutico e naval)

- 1 Flora Moreno.
- 2 Julio Domingos de Queiroz Medina.
- 3 Amelia Godoy.
- 4 Henrique Queiroz Freitas Bastos.
- 5 Gambetta Amaral (2ª chamada).

- 6 Noema Estienne (idem).
- 7 Luiz Gonzaga Ribeiro de Castro (idem).
- 8 Justiniano da Silva Gomes.
- 9 Ludolpho Pinheiro Stachmann.
- 10 Antonio Maximo de Mattos Cardoso.
- 11 Evaristo da Silva Oliveira.
- 12 Jorge do Nascimento Silva.

2ª mesa (cursos naval e medico)

- 1 Luiz Tavares Serra Pinto.
- 2 Manoel Gonçalves Machado Junior.
- 3 Levy da Nobrega Lima.
- 4 Paulo Luiz Martins Ribeiro.
- 5 Joaquim Henrique Cardoso.
- 6 Felix Furtado de Mendonça.
- 7 Pedro Deodato de Medeiros.
- 8 Oscar da Cunha Machado.
- 9 Raymundo Machado de Mendonça.
- 10 Alvaro Francisco de Souza.
- 11 Mario Ferraz Pereira da Cunha.
- 12 Antonio Augusto Reis Neves.

INGLEZ

(Cursos naval, polytechnico e de direito

- 1 Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
- 2 José de Aguiar Toledo.
- 3 Armando Figueira Trompowsky de Almeida.
- 4 Ariovaldo Fonseca.
- 5 José Fernandes.
- 6 Antonio Carlos de Oliveira.
- 7 Olympio de Andrade Lemos.
- 8 Arthur Cocôa Lisko.
- 9 Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.
- 10 Arlindo Vieira da Costa.
- 11 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
- 12 Edgard de Castilho Maia.

LATIM

(Curso de direito)

- 1 Nicoláo Rodrigues dos Santos Fonseca Leite.
- 2 Antero Augusto Galeão Carvalho.
- 3 Alvaro Mesquita Bastos.
- 4 José de Assis Fonseca.
- 5 Celso Secundino de Lemos.
- 6 Francisco do Paula Lacerda.
- 7 Antonio Ferreira Vianna Netto.
- 8 Cesar Rodrigues de Albuquerque.
- 9 Pedro R. José Rodrigues.
- 10 José Maria de Mello Castello Branco.
- 11 João Bruno.
- 12 Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.

FRANCEZ

1ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

- 1 João Pereira de Lemos Netto.
- 2 Joaquim Nunes Machado.
- 3 Aroldo Medeiros Fonseca.
- 4 Samuel Carlos de Araujo.
- 5 José Donadio Blois.
- 6 Luiz de Bustamante Castello.
- 7 Manoel Airoza.
- 8 Zeferino Alves.
- 9 Francisco Carvalho.
- 10 Ayres Ferreira Barrozo Junior.
- 11 Pedro Villar Duran.
- 12 Sylvio de Leão.

2ª mesa (diversos cursos).

(2ª chamada)

- 1 Antonio Orozimbo Soares Dutra.
- 2 Adolpho do Miranda Pacheco.
- 3 Eurides Soares de Figueiredo.
- 4 João Guilherme Caldeira.
- 5 Alvaro Ribeiro da Silva.
- 6 José Bello Pimentel Barbosa.
- 7 Ruben Castro Nogueira da Gama.
- 8 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
- 9 Raul de Moura Neves.
- 10 Frederico de Abreu Mesquita.
- 11 Thomaz da Silva Freire.
- 12 Oduvaldo de Queiroz.

## GEOGRAPHIA

## 1ª mesa (curso de direito)

- 1 Abilio Martins.
- 2 José Bastos de Avila.
- 3 Gustavo de Sá Lessa.
- 4 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 5 Alfredo Bernardes de Souza.
- 6 João Rezende Conceição.
- 7 Christiano Frederico Carlos Ritter.
- 8 José Jesuino Maciel.
- 9 Ariindo Ramos Brandão.

## 2ª mesa (curso medico)

- 1 Renato Pinto Cavalcanti.
- 2 João Baptista da Miranda Jordão.
- 3 Domingos Sabia de Albuquerque.
- 4 Waldemar de Carvalho.
- 5 Gabriel Loureiro Bernardes.
- 6 Manoel Jalles.
- 7 Claudio Alfredo Magalhães Fraenkel.
- 8 Mario Corrêa da Costa.
- 9 Francisco Pinto Simões.

## HISTORIA UNIVERSAL

## 1ª mesa (curso medico)

- 1 Olavo Tostes.
- 2 Decio Pereira.
- 3 Philippe Balbi.
- 4 Joaquim Cactano Leal Sardinha.
- 5 Vicente Bianco.
- 6 Francisco de Souza Paquet.
- 7 Hercilio Leite.
- 8 Joaquim Magalhães.
- 9 Francisco Leite do Barreiros.

## ARITHMETICA ATE' PROPORÇÕES

## 1ª mesa (curso odontologico)

- 1 Ricardo Pinto.
- 2 Vicente de Souza Lima.
- 3 Edmundo de Souza Lima.
- 4 Philemon Patraculo.
- 5 Joaquim Hades.
- 6 Olavo Manhães Barreto.
- 7 José Albino Coelho.
- 8 Euclides da Costa Soares.
- 9 Luiz Alfredo Fróes da Cruz.

## 2ª mesa (curso odontologico)

- 1 Francisco Segadas Vianua.
- 2 Olibrys Vidal.
- 3 José Plutarcho Rodrigues Lima.
- 4 Octavio Maria de Mesquita.
- 5 Pedro Moraes Sarmento.
- 6 Alvaro Noronha Teixeira.
- 7 Joaquim de Souza Moreira Junior.
- 8 Octavio Koszma de Souza.
- 9 Anzilo de Brito.

## GEOMETRIA

## 2ª mesa (curso de direito)

- 1 Leonel Vaz Tinoco.
- 2 Eduardo Maria de Lacerda.
- 3 Abilio de Carvalho Margarido Pires.
- 4 Domingos de Souza Novaes.
- 5 Domingos Ferreira Louzada Junior.
- 6 Mizael Ferreira Santos.
- 7 Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
- 8 Augusto Balizario Nunes Machado.
- 9 Jueé de Toledo Arruda.

## PHYSICA E CHIMICA

## 2ª mesa (curso medico)

- 1 Alfredo Sotor de Almeida.
- 2 Vicente Cabello Guimarães.
- 3 Mario Augusto de Figueiredo.
- 4 Mario Alves Nogueira.
- 5 Paulo Buono Macedo Soares.
- 6 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 7 Leonidio da Silva Pereira.
- 8 Ludgero Feital.
- 9 Ildegardo de Carvalho.

## HISTORIA NATURAL

## 2ª mesa ( curso polytechnic)

- 1 Antonio José de Lemos Sobrinho.
- 2 Antero de Castro Soares (2ª chamada).
- 3 João de Souza Friek (idem).
- 4 Francisco de Miranda (idem).
- 5 Heitor Pamplona Pereira Pinto (idem).
- 6 Octacilio Novaes da Silva (idem).
- 7 Alfredo Balthazar da Silveira (idem).
- 8 Leonel Mariani Serra (idem).
- 9 Arthur Alvaro Rodrigues (idem).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de novembro de 1904. — O secretario, *Paulo Tavares.*

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido o proprietario, arrendatario ou seu procurador, do predio abaixo mencionado, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei.

Rua do Alcantara n. 33:

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

## Casa da Moeda.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiaes e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos do expediente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materiaes para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e a'cool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozene e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle e Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 300\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens,

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago.*

## Quartel General de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico, que acha-se aberta, durante 30 dias, a contar desta data, na 4ª secção deste Quartel-General, a inscripção para preenchimento de quatro vagas de feis de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao mesmo Sr. contra-almirante, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- 1º, folha corrida do civil e no crime;
- 2º, certidão de idade ou documento autentico, que em juizo a substitua ou produza fé, em que prove ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos e não exceder de 30, do- vendo se mostrar, além disso, habilitado em concurso, no seguinte: saber ler e escrever e ter conhecimento da arithmetica, até proporções, inclusive, systema metrico decimal e conhecer a nomenclatura dos objectos que figuram nos inventarios dos commissarios.

Quarta Secção do Quartel-General de Marinha, 25 do novembro de 1904. — O chefe, *Clemente de Alcantara Toscano.*

## Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

## CONCURRENCIA

## Grupo n. 24 — Machinas, ferramentas

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste Arsenal, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, durante o anno vindouro; devendo os proponentes observar as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro ultimo.

A inscripção dos concurrentes encerrar-se-ha no dia 2 do supracitado mez do dezembro ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

## Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLIOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL.

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realisará a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asscio o limpeza dos quartes, tudo para os corpos arregimentados em guaranição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres, por kilogramma: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco, 1ª, refinado

do 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, banha nacional, de superior qualidade, bacalhão, batata inglesa, café em grão typo 7, café moído superior, carne fresca de vacca, e de porco, dita secca, chá Hyson preto, verde porola, goiabada de Campos, mantoiga mineira de superior qualidade, massa para sopa, nacional e estrangeira, herba matto em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de tres kilogrammas ou simplesmente a peso, verduras e temperos; por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional de 1.<sup>a</sup>, feijão preto novo, sal commum, vinagre tinto ou branco e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Ferragens, por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho natural.

Asscio: sabão virgem e commum, kilogramma; pomada para limpar meteos, lata; tijolo de arcar, cada um; vassouras de piassava, grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilita perante este quartel general até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse do bens, mercadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará com a respectiva cautela haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que foi notificado pelos anuncios publicados nas folhas.

As propostas em duplicata, sendo uma das vias competentemente selada, serão feitas com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada, e conterão, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos, para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecel-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principais bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transitio e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração coma presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Matorial do 4.<sup>o</sup> Districto Militar, 19 de novembro de 1904. — *Alfredo Leão da Silva Pedra*, capitão.

### Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 5 de dezembro, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engomagem das roupas dos alumnos, inclusive conceptos, collocação de botões e tambem da copa, durante o primeiro semestre de 1905, a saber: avental, bernal, barraca para duas praças, dita para quatro praças, camisa com collarinho, dita de lã, camisa, calça branca, dita parda, ceroula, cobertor de lã, colcha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), polainas de brim branco (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de resto, dita de pratos e saccos do algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda, em suas propostas, sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que conforma dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 23 de novembro de 1904. — Tenente *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

### Direcção Geral de Saude do Exercito

#### CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5.<sup>a</sup> CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes, depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissão de medicos de 5.<sup>a</sup> classe, na conformidade das instruções approvedas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito n. 82, de 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove ser:

1.<sup>o</sup>, cidadão brasileiro no gozo do seus direitos civis e politicos;

2.<sup>o</sup>, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;

3.<sup>o</sup>, de comportamento illibado;

4.<sup>o</sup>, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5.<sup>o</sup>, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo

as respectivas provas as exigidas pelas citadas instruções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito 1 do outubro de 1904. — Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

#### PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS AS TRES DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento do materiaes e artigos diversos de primeira qualidade, especificavos os preços separadamente do de transporte para o deposito Central, á rua da Constituição n. 35 e para o Caju, conforme os materiaes se destinam a um ou outro ponto, constantes das relações impressas sob ns. 1 a 6, que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

I—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

II—Ferragens e artigos diversos.

III—Ferro e outros meteos, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

IV—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

V—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

VI—Material metallico, para canalisação d'agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que proveem estar quitos com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam extranhos aos do ramo de negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de novembro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital de 22 de setembro do corrente anno, para recebimento de propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão acceptas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta comissão.

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 30 de novembro proximo futuro, no escriptorio da comissão, á rua da Quitanda n. 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1904.—  
Paulo de Frontin, engenheiro-chefe.

**Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro**

**PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES Á 2ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1905**

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que, no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes especificados nas relações impressas sob ns. 1 e 2, que os concorrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta divisão, á rua 1º de Março n. 103, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão até á vespera do dia da concorrência, no armazem desta divisão, á rua Coronel Pedro Alves n. 24, as respectivas amostras dos materiaes a fornecer, convenientemente numeradas, e com a declaração do nome do proponente.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás do licençia para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recobida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente cautionará na thesouraria desta comissão, até á vespera do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto, sendo os recibos dessas cauções exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de madeiras e areia reforçarão as suas cauções com mais 5 %, retidos de cada pagamento que se effectar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—Alvaro Torres, official.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do proximo mez do novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja e 300 toneladas de carvão de coke para o consumo desta Estrada durante o anno de 1905.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nuth Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (coking), formando lapa e passado por peneira de 26 m/m a 30 m/m.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços, cujas dimensões não sejam inferiores a 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m, com a maior cohesão possível de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimensaes serão no maximo de 390 toneladas de carvão de forja e 65 toneladas de carvão de coke.

As propostas deverão indicar os preços em ouro (libras) do coke e do carvão de forja, entregues na estação da Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se, naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licençia para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão acceptar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de outubro de 1904.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A' INSTALLAÇÃO DE GAZ LINTSCH EM 51 CARROS**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario á installação de gaz Lintsch em 51 carros dos depositos de La Fayette Norte, de accordo com a relação que se acha na mesma intendencia á disposição dos interessados para se examinar.

A concorrência versará sobre o prazo para o fornecimento e preço, em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás do licençia para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceptar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de novembro de 1904.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

**EDITAES**

De citação dos réos José Ferreira da Silva e Alfredo Lino de Macedo, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive correm seus devidos termos dous processos instaurados pela justiça publica contra José Ferreira da Silva, pelo crime previsto no art. 329 do Codigo Penal, e Alfredo Lino de Macedo, pelo crime previsto no art. 306 do citado codigo. E como não tenha sido possível cital-os pessoalmente, por não serem encontrados nem delles haver noticias, se faz a citação pelo presente edital, para, no prazo improrogavel de vinte dias, que correrão no cartorio deste juizo, á praça da Republica n. 12, virem assistir aos termos dos referidos processos até ao julgamento inclusive, sob pena do revelia, além dos mais em que possam incorrer. E para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será publicado na forma e lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1904. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 29/64	12 11/32
► Pariz.....	767	778
► Hamburgo.....	946	957
► Italia.....	—	783
► Portugal.....	—	373
► Nova York.....	—	4\$920
Libra esterlina, em moeda.....		19\$725
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$183

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geracs de 5 %, miudas	1:005\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:014\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	990\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	185\$500
Ditas idem idem de 1901, port....	30\$000
Ditas inseripções, de 3 %, port..	930\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	56\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de novembro de 1904.—José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTACÇÕES DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, Parahyba 1ª sorte,	10\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, Pernambuco 1ª sorte,	10\$700 a 10\$800 por 10 kilos.
Dito em rama, Ceará, 1ª sorte,	10\$500 por 10 kilos.
Dito em rama, Sergipe de Itabaiana,	10\$000 por 10 kilos.
Assucar branco chrystral de Gampos,	345 a 355 réis por kilo.

Dito amarello de Pernambuco, chrystal 285 réis por kilo.  
 Dito mascavo de Pernambuco, 260 réis por kilo.  
 Dito mascavo de Maceió, 270 réis por kilo.  
 Dito mascavo de Sergipe, 250 réis por kilo.  
 Café, \$4500 a 10\$400 por arroba.  
 Kerosene americano, 8\$100 por caixa.  
 Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1904.—  
*Jodo Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.*

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro**

**OFFICIO DO DELEGADO FISCAL DO GOVERNO**

Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., em original, as emendas aos Estatutos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que V. Ex. me transmittiu com a respectiva copia, afim de serem submettidas á approvaçao do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, que, por aviso n. 1.653, de 18 do corrente mez, as approvou com excepção das que constam dos arts. 27 e 28, referentes á concessão do grão de doutor aos bachareis lentes dessa Faculdade.

Outrosim decluro a V. Ex. que o citado aviso determina que seja eliminada a parte final do art. 121 dos estatutos vigentes, a qual não pôle subsistir em face do que, sobre o assumpto, já se acha resolvido pelo Governo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. as sezuranças da minha particular estima e elevada consideração. Saude e fraternidade.

Ao Exm. Sr. Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho, DD. director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes no Rio de Janeiro.—O delegad fiscal do Governo, *Carlos Silveira Martins.*

**Emendas aos Estatutos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, approvados pela respectiva congregação nas sessões de 2, 9 e 26 de setembro e 8 de outubro de 1904**

Art. 8.º A substituição na regencia das cadeiras será feita tendo-se em vista a regularidade do ensino e as conveniencias do serviço da Faculdade.

Art. 11. A Faculdade estabelecerá uma bibliotheca, que estará á disposição dos lentes e alumnos.

§ 1.º O official da secretaria designado pelo director terá a seu cargo a guarda, conservação, asseio, classificação e catalogação dos livros, estampas, impressos e manuscritos da bibliotheca.

Art. 14. A congregação compõe-se dos lentes effectivos. Funcionará desde que se reuna a maioria dos que estiverem em exercicio do magisterio, excepto no caso de sessão solemne, que se effectuará com qualquer numero.

Art. 16. Si até meia hora depois da marcada não se reunir a maioria dos lentes convocados, será a congregação de novo convocada para outro dia e reputar-se-ha legalmente constituída para tratar do objecto da convocação desde que estejam presentes sete lentes, inclusive o director ou o seu substituto legal, salvo nos casos exceptuados por estes estatutos.

Art. 17. Aberta a sessão, lida e approvada a acta da anterior, a congregação, depois do expediente, occupar-se-ha do objecto da convocação, tomando em seguida conhecimento dos requerimentos e propostas feitos por qualquer dos seus membros.

Art. 18. Discutido o assumpto, será posto a votos pelo director. Todas as deliberações da congregação serão tomadas por maioria de votos dos lentes presentes e em votação nominal, salvo nos casos exceptuados por estes estatutos.

Art. 19. O director terá também, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22, § 3.º Conferir por unanimidade de votos dos lentes presentes á sessão o titulo de lente honorario a juriscultos nacionaes e estrangeiros de reconhecida nomeada, propostos em sessão anterior.

Art. 22, § 16. Julgar os recursos interpostos das decisões do director.

Art. 23. (Foi supprimido.)

Art. 24. São mantidos em suas cadeiras os actuaes lentes cathedraes e considerados de igual categoria os outros lentes effectivos, com direito ás vagas que se deram segundo a sua antiguidade, não se abri-lo, porém, mais vagas para novos lentes effectivos enquanto os actuaes não ficarem reduzidos a menos de vinte e quatro.

Art. 25. As vagas de lentes effectivos serão preenchidas por meio de concurso, depois de annunciadas durante tres mezes. Si, porém, findo este prazo não se apresentarem candidatos idoneos a juizo da maioria da congregação, o provimento se fará por nomeação.

§ 1.º (2ª parte). Só se considerará nomeado o lente que obtiver em votação nominal tres quartos dos votos dos lentes não licenciados.

§ 2.º O concurso se fará na fórma do capitulo VIII.

Art... (Para collocar depois do art. 26.) Os lentes honorarios nacionaes que já tiverem exercicio do magisterio na Faculdade poderão tornar-se effectivos si nisso convier a congregação e houver vaga.

Art. 27. Preenchidas as formalidades do art. 25 e seus paragrafos, o novo lente, antes de tomar assento na congregação, receberá o grão de doutor, si for apenas bacharel em direito, e, revestido de suas insignias, tomará posse no dia especialmente designado pelo director. O titulo do nomeação será assignado pelo director e pelo secretario.

§ 3.º Estas precedencias prevalecerão para a presidencia dos exames e das commissões, assento na congregação e nos actos solomnes.

Art. 28. Todos os lentes effectivos usarão das insignias doutoraes, não só nas visitas do chefe do Estado, nas collações do grão, posse do director e lentes, defesas de theses, nos concursos e exames, como também nos demais actos solemnes de caracter publico e principalmente nos escolares e nos scientificos.

Art. 31. (Foi supprimido.)

Art. 43 (2ª parte)... o si, terminado o novo prazo, ninguém se apresentar, poderá fazer por votação de tres quartos dos lentes não licenciados a nomeação dentre as pessoas de reconhecida competencia que reunirem as condições mencionadas no art. 3).

Art. 53 (1ª parte). No segundo dia depois da defesa das theses, reunida a congregação, a comissão scientifica apresentará uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias de que tratar o concurso.

Art. 69. Havendo um só candidato, não será considerado habilitado sem que reuna tres quartos dos votos presentes.

Art. 73. O director será eleito biennialmente no dia 20 de maio ou nos seguintes, si nesse não houver congregação, o empossado no dia 1 de junho ou nos seguintes, si houver feriado, e não poderá ser reeleito para o biennio immediato.

Parapho unico. O actual director continuará em exercicio até 31 de maio de 1906,

devendo proceder-se á eleição do seu successor no dia 20 do mesmo mez.

Art. 71, § 9.º Apresentar á congregação, no fim de cada trimestre, o balanço da receita e despesa.

§ 17. Nomear as commissões que forem necessarias e fazer substituir nos seus impedimentos os membros das commissões, eleitos na conformidade do art. 22, § 7.º, excepto os da comissão de contas, que serão sempre eleitos pela congregação.

Art. 75. Nos seus impedimentos o director será substituido pelos membros da comissão disciplinar na ordem da antiguidade e, no caso de vaga, por um director eleito para o resto do periodo pela congregação, que para esse fim deverá ser especialmente convocada.

Parapho unico. A substituição do director e dos membros da comissão disciplinar, no caso de impedimento ou vaga, caberá ao mais antigo dos lentes presentes.

Art. 77. Haverá quatro commissões permanentes — de contas, scientifica, disciplinar e de revisca, compostas de tres lentes cada uma, eleitos biennialmente por escrutinio secreto nos termos do art. 73.

Parapho unico. Os membros das actuaes commissões permanentes continuarão em exercicio até o dia 31 de maio de 1906, devendo proceder-se á eleição dos seus successores no dia 20 do mesmo mez, de conformidade com o mesmo art. 73.

Art. 78. Compute á comissão de contar auxiliar o director no desempenho de suas obrigações e bem assim dar parecer sobre as contas apresentadas pelo director, tudo nos termos do art. 74, §§ 3º, 4º e 6º.

Parapho unico. O parecer da comissão de contas será sempre fundamentada com documentos, salvo quanto a pequenas despesas de que originariamente não se passava recibo, e não poderá ser discutido nem votado na sessão em que for apresentado.

Art. 81. (Foi supprimido.)

Art. 82. Haverá na Faculdade um secretario e os officiaes, guardas e serventas que parecerem precisos e forem creados na conformidade do art. 22, n. 12.

§ 1.º Os vencimentos do secretario serão de duzentos mil réis (200\$) mensaes e os dos outros empregados os que forem fixos pela congregação, na conformidade do citado art. 22, n. 12.

§ 2.º Todos serão nomeados pelo director, ao qual serão immediatamente subordinados e pelo qual poderão ser licenciados, suspensos e demittidos, devendo o mesmo director designar-lhes as respectivas funcções.

Art. 83. O secretario é o chefe da secretaria e lhe serão subordinados todos os empregados della.

Art. 85. A secretaria funcionará em todos os dias uteis, durante o anno lectivo enquanto funcionar a Faculdade e durante as ferias quando o director ordenar.

Art. 86. O secretario será substituido nos seus impedimentos por um dos officiaes, designado pelo director.

Parapho unico. (Foi supprimido.)

Art... (Para collocar em seguida.) É incompativel o logar de secretario com o de lente.

Art... (Para collocar depois.) «Ao secretario incumbem» (seguem-se sem modificação os ns. 1, 2 e 3 do actual art. 86.) O n. 4 ficará redigido assim: « Na ausencia do director e de todos os lentes, exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sair os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como em geral em todas as dependencias do estabelecimento, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circumstanciaes informações ao director» (seguem-se sem modificação os ns. 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16). O n. 10 foi supprimido.

Art. 88. A secretaria terá os livros necessários á sua escripturação e ao seu expediente.

Arts. 89 e 90. (Foram supprimidos.)

Art. 92. As aulas funcionarão de 1 de abril a 14 de novembro.

Art. 94 (1ª parte). Os lentes darão aulas de conformidade com o respectivo horario.

Art. 101. (Foi supprimido.)

Art. 104. Apresentados os programmas, o director deverá remetter á commissão scientifica para os coordenar de modo que exprimam o ensino completo das materias professadas no estabelecimento.

Art. ... (Para collocar depois do art. 114.) A congregação compete applicar definitivamente penas de um ou dous annos de suspensão e de expulsão aos alumnos incorrigiveis. Na sua ausencia poderão as mesmas ser impostas pelo director e a maioria da commissão disciplinar, com recurso necessario, mas não suspensivo para ella.

Art. 137. No dia determinado para se fechar as matriculas, o director mandará encerrar-as pelo secretario, fazendo notar á margem o ultimo termo.

Art. 160. Cada commissão será presidida pelo lente mais antigo ou pelo director, si fizer parte della.

Art. 162 (1ª parte). Organiza a lista dos alumnos inscriptos, o director mandará affixar em logar conveniente.

Arts. 237 e 244. Foram substituidos pelos seguintes:

Art. 237. O patrimonio da Faculdade é inalienavel e administrado pelo director e compor-se ha:

§ 1.º Das 50 apolicoes do emprestimo de 1895, já inscriptas em seu nome na Caixa de Amortização,

§ 2.º Do que lhe accrescer por legado ou doações, feitos para seu augmento, e dos supprimentos que pelo fundo de reserva se fizerem para execução do § 1.º do art. 241, quando para ella não bastar a renda do patrimonio inicial.

Art. 238. Esses supprimentos importarão uma redução no patrimonio do § 1.º em favor do accrescido.

Art. 239. A receita da Faculdade comprehenderá:

§ 1.º O producto das mensalidades dos alumnos que frequentarem seus cursos.

§ 2.º O producto das inscrições dos candidatos aos exames.

§ 3.º A renda do patrimonio, o producto das matriculas e das mensalidades atrasadas, das cartas de bacharel e doutor, das certidões, de quaesquer outros emolumentos devidos por qualquer titulo á Faculdade.

Art. 240. A receita do § 1.º do artigo antecedente, deduzidos os vencimentos dos empregados, será distribuida entre o director e os lentes em exercicio das suas cadeiras, conforme as respectivas presenças constantes dos livros do ponto, sendo que o director perceberá a remuneração equivalente á do lente que tiver maior numero de presenças durante o mez, sem prejuizo do que tiver direito de perceber como lente.

§ 1.º A do § 2.º será distribuida entre os examinadores das respectivas mesas, conforme o numero das suas presenças, e o director, que perceberá tanto quanto o lente que mais receber; para este fim o salario do dito lente será a somma total das parcelas que houver recebido, caso haja funcionado como examinador de mais de uma banca.

§ 2.º A do § 3.º, deduzidas as despesas não previstas no principio deste artigo e uma quota para o fundo de reserva, será distribuida em dezembro e maio entre o director e os lentes em exercicio durante o anno administrativo.

A quota do fundo de reserva será annualmente fixada pela congregação sobre informação do director.

Art. 241. No caso de extincção da Faculdade, o patrimonio do § 1.º do art. 237 será distribuido entre os seguintes lentes effectivos que então existirem:

Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.

Dr. João Carlos de Oliva Maya.

Conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.

Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.

Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Dr. Agostinho José de Souza Lima.

Dr. Antonio Maria Teixeira.

Conselheiro Felisberto Pereira da Silva.

Dr. José Viriato de Freitas.

Dr. Sylvio Romero.

Dr. Pedro Leão Velloso Filho.

Dr. João Carneiro de Souza Bandeira.

Dr. Candido Mendes de Almeida.

Dr. Paulino José Soares de Souza.

Desembargador João da Costa Lima Drummond.

Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amaranto.

Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza.

Desembargador João Polycarpo dos Santos Campos.

Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.

Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes.

Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.

§ 1.º No caso de retirada ou fallecimento de algum desses lentes a sua quota no dito patrimonio será paga a si ou á sua familia exclusivamente, dentro de um anno, si a congregação não resolver que o seja antes, no todo ou em parte, segundo a cotação dos titulos no dia da retirada ou do fallecimento, e a estimativa de outros bens, a juizo da mesma congregação.

§ 2.º Essa quota não poderá exceder de 5:000\$, qualquer que seja então o numero delles.

§ 3.º O pagamento será feito pelo fundo de reserva, si não bastar para elle a renda do patrimonio do citado § 1.º do art. 237.

§ 4.º O patrimonio do § 2.º do mesmo artigo só no caso de extincção da Faculdade será distribuido, pertencendo por igual a todos os lentes effectivos que então existirem, salvo clausula em contrario nas doações ou legados que o tenham constituído ou augmentado.

§ 5.º Igual direito terão todos os lentes effectivos em relação ao patrimonio accrescido.

Art. 243. Durante as férias, o director perceberá quatrocentos mil réis (400\$) mensaes.

Art. 255. (Foi supprimido.)

Art. 257. Os assumptos a que se referem os §§ 3.º, 4.º, 7.º e 16.º do art. 22 serão resolvidos em congregação convocada especialmente para esse fim.

Art. 259. Os lentes e alumnos da Faculdade que se sentirem agravados pelos actos e deliberações do director tem o direito de recorrer para a congregação dentro de cinco dias.

Art. 262. A medalha a que se refere o artigo antecedente só poderá ser concedida ao bacharel em sciencias juridicas e sociaes que houver obtido durante o curso, pelo menos, tres quartos de approvações distinctas, e, si houver mais de um nesta situação, decidirá a congregação, devendo ser concedida aos outros uma menção honrosa.

Art. 264. Será mantida, enquanto for occupada pelo actual titular, a cadeira de

encyclopedia juridica, sem frequencia nem examens obrigatorios.

Arts. 265, 266, 267 e 269. (Foram supprimidos.)

Art. ... (Para collocar depois do art. 268.) E' mantido ao Dr. Bartholomeu Portolla Pessoa de Mello o direito que, em remuneração de seus serviços relevantes, lhe foi conferido pela congregação de ter assento nas suas sessões com voto consultivo e deliberativo igual ao dos membros effectivos da Faculdade.

Foi approvada hoje na sessão da congregação esta redacção.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1904. —

Bulhões Carvalho. — J. Viriato de Freitas.

— Dr. J. C. de Oliva Maya. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Dr. Antonio Maria Teixeira. — Pedro Leão Velloso Filho.

— Candido Mendes de Almeida. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Dr. Hermenegildo M. de Almeida. — João P. dos Santos Campos. — João da Costa Lima Drummond.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.174 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivos automaticos para evitar collisions de trens em estradas de ferros». Invenção da Società in Accomandita per l'Utilizzazione delle Invenzioni Ing. Beer per evitare i desastri ferroviari e per l'allacciamento dei vagoni, estabelecida em Veneza, Italia

A presente invenção tem por fim evitar, em estradas de ferro, collisions de trens, quer em marcha em uma linha, quer na sua entrada nas estações, por meio de installações mecanicas e electricas que operam automaticamente pelo simples effeito da passagem dos trens sobre os trilhos communs.

Os dispositivos descriptos neste memorial como fazendo parte da installação, acham-se todos ligados entre si e formam um só conjunto, condição essencial para se obter inteiramente o resultado desejado, cuja forma de execução se acha representada, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos.

Um pedal (figs. 1, 2 e 3), que opera no momento da passagem dos trens e põe em acção o dispositivo inteiro, compõe-se de duas unhas 1 e 2, ligadas aos eixos 3 e 4 penetrando, de um lado, no trilho por um furo correspondente a um dormente e, de outro lado, em um supporte collocado em uma caixa de metal 30, protegendo todo o mecanismo destinado a abrir e fechar os circuitos electricos. As unhas 1 e 2, ligadas respectivamente aos eixos 3 e 4, obrigam estes a revolver com ellas pelo effeito da passagem das rodas do trem ou de um patim adaptado expressamente em um ponto conveniente da locomotiva e do ultimo carro do trem. Quando as rodas ou o patim passam primeiro sobre a unha 1, e a haste 3 que gira com a alavanca 5, cuja extremidade batendo contra a parada 7 obriga o nucleo 9 a revolver sobre o pivot 10 e, pela haste pequena 11, põe a alavanca 12 em rotação sobre seu pivot 13, arguendo-se, portanto, a alavanca 12 do lado direito (fig. 1) e abaixando-se do lado opposto.

Nas extremidades da alavanca 12 ha quatro contactos electricos 14, 15, 16 e 17, dispostos de modo tal que na posição de descensão da alavanca, os dous primeiros estão em contacto com as placas de contacto 18 e 19, enquanto os outros 16 e 17 estão afastados das placas 18 e 19. Quando se ergue a alavanca 12 do lado direito, o contacto 14, correndo sobre a placa 18, conserva fechado

o circuito de que faz parte, emquanto se abre o circuito de que faz parte o contacto 16, pelo facto de se afastar esta da placa 18'.

Do lado esquerdo da alavanca 12, pelo contrario, o contacto 15 afasta-se da placa 19, de modo a se interromper o circuito que depende deste contacto 15, e ao mesmo tempo o contacto 17, pelo facto de correr sobre a placa 19', fecha o circuito de que faz parte.

Quando a roda ou patim da locomotiva pisa na unha 2, revolvem o eixo 4 e a alavanca 6, cuja extremidade, porém, não tem acção sobre o nucleo 9, pois que a alavanca 5, operando sobre a parada 7, já revolveu este nucleo e a parada 8, que se ergueu e ficou assim subtrahida ao contacto da alavanca 6.

Depois da passagem do trem, as molas 20 e 21 e as molas 22 e 23 levam, as primeiras, o nucleo 9 e as segundas, as alavancas 5 e 6, á sua posição inicial.

As duas bombas de ar 24 e 25 tem por fim retardar a volta das alavancas 5 e 6.

Para obter a mudança livre das alavancas 5 e 6, quando devem reassumir sua posição inicial, as paradas 7 e 8, presas ao nucleo 9, revolvem sobre seus pivots 26 e 27 voltando depois á sua posição pela acção das molas 28 e 29.

Os circuitos electricos acima mencionados e que vão ter ás placas 18 e 19, 18' e 19', actuam o dispositivo visto na fig. 7, em que 31 é um electro-iman bipolar, entre cujos polos revolve o electro-iman induzido 32. Serve este dispositivo para levar a parada 43 de sua posição horizontal á posição 44. Em sua posição 43, a parada impede a marcha do trem, pelo facto de abrir o freio Westinghouse, como se descreve adiante, ou simplesmente um apito situado na locomotiva, emquanto na sua posição 41 não dá signal algum, podendo o trem continuar a marcha.

O induzido 32 (fig. 7) revolve com seu eixo e a pulia 40, fixada neste, trazendo enrolada uma conexão flexivel qualquer que revolve a parada 43, e lhe faz tomar a posição 41, isto é, de «via desimpedida», ou a posição 43, isto é, de «via bloqueada». A pulia 40 supporta uma haste em cuja extremidade está fixada a lingueta 33. Quando os movimentos do pedal de que se fallou acima fecham os circuitos dos electro-imsans bipolares 31 e de seus induzidos 32, como tomam polaridades de nomes contrarios, o induzido 32 revolve de 90 graus arrastando a pulia 40 e a lingueta 33, e pelo effeito da elasticidade da haste, sobre que se acha fixada, essa lingueta passa dobaixo da alavanca 34 que a segura. A alavanca 34 é simplesmente o prolongamento da armadura em forma de cruz 36 (Figs. 7 e 8) de um electro-iman 35, cujo circuito permanece fechado na posição normal. A parada 43 toma sua posição horizontal (representada em linhas cheias) de «via bloqueada» quando o movimento do pedal, no momento da passagem do trem, corta a corrente no electro-iman 35, que se acha em circuito com as placas 18 e 19. Pelo effeito desta interrupção de corrente causada pelo movimento do pedal, a armadura 36, não sendo mais atrahida, revolve em redor de seu pivot 37 (Fig. 8), soltando a lingueta 33. O electro-iman induzido 32 e a pulia 40 voltam então, pela acção do contrapeso 39, á sua posição inicial (Fig. 7). Ao mesmo tempo, a conexão 45 solta a parada 43 e esta ultima, graças ao seu contrapeso 43, toma a posição 44 de «via desimpedida», indicada em linhas pontuadas. No momento da passagem do trem, a alavanca recurvata 41 (Figs. 7 e 10), supportada pela locomotiva, corre sobre a parada 43 e revolvendo sobre seu pivot 42, solta a parada 46 da haste 47, a qual, impellido pela

mola 43, se abaixa e actua um apito ou o freio Westinghouse, segundo o dispositivo especial, não representado no desenho.— Para poder o machinista parar o trem antes mesmo da passagem sobre a parada 43, a pulia 40 (Fig. 7), por meio de uma corda ou cadeia 40', também enrolada nella move o braço 40" do semaphora visivel á distancia, dando-lhe uma posição correspondente á da parada 43, isto é, inclinada, si a parada estiver indicando «via desimpedida», e horizontal, si a parada se achar na posição de «via bloqueada».

Deve-se notar que a parada 43 toma a posição de «via bloqueada» quer pelo effeito da interrupção momentanea de corrente provocada pela passagem do trem sobre o pedal, quer pelo effeito de uma interrupção de circuito electrico devido a qualquer outra causa, accidental ou não.

Para poder o machinista conhecer si o apito ou o freio Westinghouse funcionaram em consequencia da existencia de um trem na linha, ou por causa de falta de corrente nos circuitos, acrescenta-se ao dispositivo das figs. 7 e 8 a bandeirinha 49. Quando a parada 43 está na posição da «via bloqueada» pelo effeito da passagem do trem sobre os pedaes, a bandeirinha 49 toma a posição vertical a cada passagem de uma roda sobre o pedal, voltando immediatamente depois á posição horizontal, de modo a executar uma serie de movimentos de subida e de descida. Si a parada 43 se acha porém, na posição de «via bloqueada», devido á interrupção da corrente na linha, a bandeirinha 49 toma a posição vertical e nella permanece emquanto a corrente se acha interrompida podendo então o machinista continuar a marcha com segurança. Para conseguir este fim, liga-se a alavanca 36 a uma haste 50, com a qual a alavanca se abaixa quando fica atrahida pelo electro-iman 35. A haste 50 é ligada a angulo recto á haste da bandeirinha 49 que revolve em redor do pivot 51.

A instalação de segurança que forma o objecto desta invenção, comprehende outro aparelho, destinado a evitar que o pessoal nas outras estações possa dar o signal de «via desimpedida» quando a linha não estiver completamente livre. Colloca-se em um dos escriptorios dos agentes de estação e funciona automaticamente pelo effeito da passagem do trem sobre os pedaes. Este aparelho (figs. 5 e 6), contido em uma caixa pequena; compõe-se essencialmente de quatro discos 61, 62, 63 e 64, chavetados sobre eixos parallellos 77 de que se vê sómente um na fig. 5, trazendo, cada um, um escapamento 65 formado de modo tal que, á cada passagem de um dente da roda, o disco correspondente revolve um angulo constante. Os discos 61, 62, 63 e 64, dispostos por pares em planos differentes, sobrepostos um a outro (fig. 6), trazem uma serie de furos, em uma circumferencia concentrica ao proprio disco, dispostos de modo a coincidem os do disco superior 62, por exemplo, com os do disco inferior 61, somente quando os furos que tem o mesmo numero de ordem vem se sobrepor sobre a corla comum de intersecção dos dois discos: isto é, o furo n. 1 do disco 61 só pôde coincidir com o furo n. 1 do disco 62, etc. Em frente de cada uma das rodas de escapamento existe uma lingueta 68 e um electro-iman com sua armadura, dispostos de modo tal que esta armadura é atrahida quando o circuito de electro-iman se fecha pelo pedal. Este movimento da armadura impelle a roda de escapamento de um dente, e, quando cessou a acção da roda do trem sobre o pedal, de modo a se restabelecer os circuitos primitivos, o mecanismo de escapamento sobe e o disco avança de um dente e de um numero. Acha-se disposta na

caixa uma armação indicada pelas linhas pontuadas HH, KK (fig. 5) dotada em seu fundo inferior dos contactos 69, 71 e 73. Quatro pinos verticaes 79, presos em furos dessa armação, são dispostos em pares e actuados por molas 79' que tendem a erguel-os. Cada par de pinos supporta uma placa de contacto 70 e 72 que fazem parte, com as placas 69, 71 e 73, de um circulo electrico que colloca na posição de «via desimpedida» a parada 63 do aparelho de signaes situado immediatamente depois das chaves da estação, isto é, no ponto em que começa a via unica. O circuito só se fecha completamente quando os contactos superiores 70 e 72 veem tocar ao ao mesmo tempo os contactos inferiores 69, 71 e 73 e aquelles contactos superiores somente se podem abaixar quando os pinos 74 e 75, abaixando-se, encontram os furos da mesma ordem dos dois discos emparelhados 61 e 62, 63 e 64. Os pinos 74 e 75 trazem molas 80 e 81 que tendem a impelli-os fóra dos mesmos furos, assim que cessa a pressão exercida sobre elles. Os dois pinos 74 e 75 são supportados cada um por uma armação pequena 87, que pôde correr em guia 82 e 83, parallellos á linha de intersecção dos dois discos 61 e 62, 63 e 64.

Para impelli-los que a parada 43 (fig. 7) do aparelho de signaes perto da estação possa tomar a posição de «via desimpedida» no mesmo instante em que um trem parte da estação proxima seguinte, a alavanca 67 (fig. 5) põe-se em circuito com o electro-iman bipolar 1, o induzido 2 e o electro-iman 5.

A fig. 4 mostra uma disposição do escapamento dos discos mencionados; por cujo meio se pôde pelo em acção, conservando-se o circuito dos electro-imsans 63 constantemente fechados. Neste caso, si faltar a corrente, as alavancas 67, abandonadas a si mesmas, hão de cortar o circuito no electro-iman bipolar 31, no induzido 35 e no electro-iman 35, de modo a não poder a parada 43 tomar a disposição de «via desimpedida».

Pode-se, neste caso, dispôr em um circuito conveniente, de que faz parte a alavanca 67, uma campainha que funciona quando o circuito principal está interrompido, para avisar desta interrupção.

Nas secções de estrada de ferro em que a linha é dupla, isto é, onde os trens seguem sempre a mesma direcção, os discos podem ser sómente em numero de dois.

A fig. 9 mostra um dispositivo indicador e registrador da posição de marcha de cada trem, que se estabelece em cada estação, em combinação com a instalação electro-magnética acima descripta, e é formado com todos os dispositivos bem conhecidos do mesmo genero.

Comporta um movimento de relógio que faz correr sobre uma folha de papel convenientemente pautado tantos estyletes (1, 2, 3) etc., quantos pedaes houver na secção de linha fiscalizada pelo aparelho, achando-se cada um desses estyletes ligado a um electro-iman posto em circuito com o pedal correspondente. No momento da passagem do trem sobre um pedal, o estylete correspondente fica atrahido pela bobina e marca no papel um traço bem visivel, cuja posição indica, portanto, a hora da passagem do trem sobre o pedal, de modo a se poder conhecer a cada instante qual é a posição do trem em marcha, e a falta dos mesmos traços indica aos chefes de estação o ao pessoal que o trem está parado e em que secção da linha elle se encontra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pedal, como mostram as figs. 1, 2 e 3, que, sendo collocado ao lado de um dos trilhos, deixa projectar-se as unhas de duas

alavancas 1 e 2, elevando-se ou abaixando-se estas alavancas no momento da passagem dos trens sobre o pedal pelo efeito da pressão das rodas do trem ou de um patim adaptado á locomotiva e ao ultimo carro do trem, e, por intermedio de um nucleo e outras alavancas com as que se descrevem acima, fazendo mudar contactos electricos; para os fins especificados:

2º, uma alavanca 12 (figs. 1 e 2) ligada ao pedal, que serve para mudar o contacto com a fonte da corrente electrica de um ou outro dos conductores;

3º, a combinação de embolos de ar 24 e 25 (fig. 1) com o mecanismo ligado ao pedal, para fazer voltar lentamente as alavancas 5 e 6 á posição normal;

4º, um alavanca recurvada 41 adaptada á locomotiva, correndo sobre uma parada 43 e susceptivel do revolver em redor de seu pivot 52 (fig. 10), assentando-se contra uma espalla 48 da haste 47; actuando esta haste um apito ou a valvula do freio Westinghouse ou outro, quando doixa de ser presa, pelo efeito da rotação da alavanca recurvada 41 solicitada por uma mola, de modo a ser avizado o machista no primeiro caso, ou parar automaticamente o trem, no segundo caso;

5º, um dispositivo consistindo em um electro-iman 31 e seu induzido 32 (fig. 7), servindo para fazer tomar a posição de «via desimpedida» á parada 43, em combinação com outro electro-iman 35 servindo para collocar de novo a mesma parada na posição de «via desimpedida», quer quando um trem se ache na linha, quer quando se interrompa a corrente electrica da linha;

6º, um pequeno dispositivo de segurança (figs. 5 e 6), disposto nas estações para evitar as partidas erradas e operando pelo efeito dos pedacos; formado de quatro discos pequenos 51, 62, 63 e 64, emparelhados dous a dous, e revolvendo pelo efeito de contactos electricos que operam no momento da passagem do trem sobre as unhas dos pedacos. Estes discos trazem furos situados a distancias variaveis uns de outros, mas dispostos de modo tal, que os furos da mesma ordem dos discos emparelhados vêm a coincidir exactamente sobre a linha de intersecção commum dos dous discos, enquanto os furos de ordens diferentes não coincidem; permitindo esta disposição a introdução nos mesmos furos de dous pinos 74 e 75, o que tem por efeito o abaixamento de placas de contactos 70 e 72 e o fechamento do circuito de que fazem parte as placas 69, 71 e 73 e colloca a parada 43 na posição da «via desimpedida» 44 (fig. 7), podendo, somente, isto acontecer quando nenhum trem corre em sentido inverso, ou quando os trens que correm no mesmo sentido e que precedem o trem que deve partir, já passaram além do segundo pedal;

7º, no aparelho de segurança mencionado na reivindicação n. 6, a disposição dos contactos adaptados á armadura 67 do electro-iman 78 e servindo para interromper o circuito do electro-iman bipolar 31, do induzido 32 e do electro-iman 35, afim de não se poder dar o signal de partida, no caso de partir um trem de uma estação em direcção áquella em que um outro trem deve receber o signal de partida immediatamente, no mesmo instante em que se vão introduzir os pinos 74 e 75 nos orificios dos discos, pela razão de não se poder collocar o primeiro signal na posição de «via desimpedida», como se explicou acima. Deve-se notar que a corrente electrica que circula nesta instalação passa permanentemente pelos enrolamentos das bobinas, de modo a serem suas armaduras atrahidas constantemente, sendo somente repellidas instantaneamente no momento da passagem de um trem sobre o pedal. Segue-se que, si a corrente se interromper na linha por qualquer motivo que

não seja a passagem de um trem sobre o pedal, a parada 43 ha de tomar sempre a posição de «via bloqueada», sendo portanto absolutamente impossivel dar o signal de partida, si a via não estiver desimpedida;

8º, um dispositivo registrador consistindo essencialmente em um electro-iman em cuja armadura acha-se adaptado um estylete. Quando um pedal fecha o circuito do electro-iman 31 de um semaphora (fig. 9), o estylete marca um ponto em um papel convenientemente pautado, que se descontrola por meio de um movimento de relógio, debaixo do estylete e indica assim a hora exacta da passagem do trem sobre o pedal correspondente. Estes traços dão assim a conhecer si um trem se acha parado em sua marcha e em que secção elle se encontra.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1904.  
— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.170 — Memorial descriptivo, em duplicata, acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo meio industrial de confeccionar coupons com annuncios impressos com tintas sympathicas que revelam-se por agentes physicos e chimicos e da sua nova applicação como agente de fiscalização, de propaganda e de indemnização por desastres, que denomina «Coupon Brazil», invenção de Manoel Hilario Pires Ferrão

Tendo em vista offerecer ás industrias e commercio um novo agente de propaganda de seus generos e productos, assim como proporcionar ás companhias e emprasas de transporte de passageiros, por via terrestre e fluvial, o melhoramento dos processos por ellas empregados como meio de fiscalização; e ao publico não só o meio de continuar a exercer a philantropia, como tambem um novo meio de usufruir interesse e vantagens que até hoje não lhe foram concedidas; — resolvi formar com factores, embora alguns conhecidos, um novo producto industrial que constitue uma novidade no genero, tanto na forma como na applicação, e que preenche aquelles fins.

A minha invenção consiste em um coupon de forma rectangular, circular ou ellipsoidal de maior ou menor dimensão, conforme os dizeres que tenham de ser impressos, por dous processos distinctos: — um com os dizeres em caracteres visiveis ao primeiro golpe de vista, impressos com as tintas vulgares ou communs; outro com os dizeres em caracteres invisiveis, impressos com as tintas sympathicas, que toem essa propriedade, até que a applicação de um agente physico ou chimico apropriado á composição de cada tinta as revelem sob varias cores, tornando-os visiveis e legiveis os dizeres impressos por esta forma.

Em um coupon que, applicado simultaneamente como agente de propaganda, de fiscalização e de indemnização por desastres, constitue um novo e excellente meio para as industrias e commercio annunciarem seus estabelecimentos e seus artigos, productos e manufacturas, pela ampla distribuição que toem; um melhoramento dos processos empregados como meio de fiscalização, pela forma atrahente do coupon.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção que denomino «Coupon Brazil»:

1º o novo meio industrial de confeccionar coupons com annuncios impressos com tintas sympathicas que revelam-se por agentes physicos e chimicos;

2º a confecção de coupons de forma rectangular, circular ou ellipsoidal impressos por dous processos distinctos; — um vi-

sivel ao primeiro golpe de vista com as tintas vulgares ou communs; — outro invisivel com as tintas sympathicas que toem essa propriedade;

3º o mesmo coupon tendo impresso em typo ou lithographia, com as tintas vulgares ou communs em caracteres visiveis, os dizeres da entidade industrial ou commercial que os adopta o distribue, e com as tintas sympathicas em caracteres invisiveis, os dizeres de um annuncio de qualquer especie industrial ou commercial que só será visivel e legivel quando revelada, sob diversas cores, com a applicação do agente physico ou chimico apropriada á composição da tinta sympathica com que foi impresso;

4º o processo e combinação dos factores, para, reunidos, obter o novo producto e resultado, tanto na forma como na applicação, consubstancialmente descripto acima.

Rio, 21 de novembro de 1904. — Por procuração, Thomaz da Costa Rabello.

N. 4.178 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Explosivos novos ou aperfeiçoados». Invenção de Charles James Rusher e George William Baudinet, domiciliados em Cape Town, Colonia do Cabo

A invenção refere-se a explosivos e especialmente a um explosivo novo ou aperfeiçoado chamado «Maganite» e ao modo de fabrical-o.

Descobrimos que, pela addição de carbonato de ammonio, ou qualquer outro ingrediente susceptivel de desprender ammoniaco livre, a uma mistura ou composto de di-nitro benzol, ou nitro naphthalina e nitrato de ammonio ou nitrato de sodio ou sulfato de ammonio ou todos ou qualquer destes ingredientes ou a todos ou a qualquer dos explosivos ou compostos de Sprongel, impregnando-se preferivelmente uma ou mais das partes componentes com gaz ammoniaco, obtem-se as seguintes vantagens:

1º, neutralizam-se consideravelmente os vapores nocivos susceptiveis de serem produzidos na operação do fabrico do explosivo e evitam-se absolutamente os que se desprendem, nos outros processos, na occasião da explosão;

2º, a violencia da explosão é consideravelmente reduzida, sem ficar reduzido de modo algum o efeito dynametrico da explosão;

3º, consegue-se uma associação mais intima das partes componentes, sendo, portanto, necessaria quantidade muito menor dos ingredientes mais dispendiosos;

4º, evita-se toda a reacção chimica;

5º, o explosivo é incongelavel;

6º, é pouco susceptivel de se tornar humido;

7º, é impossivel, em qualquer circumstancia, uma explosão accidental.

Temos achado, na pratica, ser vantajoso o processo de fabrico que se descreve adiante; fica entendido, porém, que não nos limitamos a este processo, nem a qualquer processo ou methodo especial, para adicionar o gaz ammoniaco aos compostos acima mencionados, tendo sómente como fim essencial impregnação do composto de modo a regular o efeito da explosão.

A uma mistura, composta de cinco partes de nitrato de ammonio, uma parte de di-nitro benzol, adicionamos 1/2 a 2 1/2% de carbonato de ammonio, quer em forma de crystal ou de gaz ou nas duas formas.

O nitrato de ammonio, previo e completamente seccado e triturado, aquece-se em um recipiente, tendo uma camisa de vapor, até 90° C., adicionando-se depois a quantidade

conveniente de carbonato de ammonio, tambem triturado.

O di-nitro benzol derrete-se em um recipiente de camisa de vapor. Toma-se pequena quantidade de di-nitro benzol, que se impregna fortemente com gaz ammoniaco, e adiciona-se depois o di-nitro benzol impregnado ao di-nitro benzol derretido.

A quantidade exacta de carbonato de ammonio para adicionar ao nitrato de ammonio, assim como a de gaz que deve ser adicionado ao di-nitro benzol, depende da pureza destes ingredientes e da natureza do explosivo, segundo o fim que se tiver em vista, de modo a regular a reacção chimica, os vapores, as condições de segurança, etc. Como dissemos acima, as duas quantidades de carbonato de ammonio e de gaz ammoniaco podem ser, mais ou menos, 1/2 a 2 1/2 % de ammonio.

Quando se deseja uma explosão mais violenta, adiciona-se proporção menor de carbonato de ammonio, augmentando-se esta proporção quando se quer obter uma explosão menos violenta.

Depois de impregnados o nitrato de ammonio e o di-nitro benzol com carbonato de ammonio até o grão necessario para obter um resultado determinado, deita-se o di-nitro benzol no nitrato de ammonio quente, e mistura-se intimamente o todo, achando-se depois o composto prompto para uso.

Póde-se empregar, no mesmo explosivo, o carbonato de ammonio sem gaz ammoniaco e o gaz ammoniaco sem carbonato de ammonio.

Em um explosivo em que o di-nitro benzol é substituído por nitro-phenol ou nitro-naphthalina, etc., ou o nitrato de ammonio substituído por nitrato de sodio ou sulfato de ammonio, as partes respectivas tratam-se do mesmo modo.

Não é necessario que um ingrediente, ou parte de um ingrediente entrando em um composto explosivo, seja impregnado com gaz ammoniaco; basta impregnar fortemente com gaz ammoniaco qualquer agente como nitro-benzol, etc., não formando parte do explosivo e empregar depois pequena quantidade desse agente para fornecer a proporção de carbonato de ammonio conveniente para o resultado desejado.

Do mesmo modo, o carbonato de ammonio e o gaz ammoniaco podem-se adicionar a todos os compostos do Sprengel ou a qualquer destes, ou a qualquer composto ou parte componente do mesmo, ou a qualquer explosivo.

Nos explosivos cuja natureza não permite empregar facilmente carbonato de ammonio ou gaz ammoniaco podem-se obter os mesmos resultados pela adição de uma solução de ammonia, ou de uma mistura de sal ammoniaco e cal viva em quantidades iguaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Explosivos novos ou aperfeiçoados, consistindo nos ingredientes acima mencionados e preparados do modo que se descreveu.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904. — Como procuradores, *Julio Geraud, Leclerc & Comp.*

**N. 4.179 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em calçamento para climas quentes», invenção de John B. Orr, domiciliado nesta cidade**

Refere-se a invenção a calçamento para climas quentes para calçada e passios de ruas, praças, habitações, estabulos, depositos e, em geral, para qualquer lugar onde é necessario que o chão seja coberto com um revestimento impermeavel; tendo a mesma invenção por objecto fornecer, para os lo-

gares mencionados, um revestimento, consistente, impermeavel e dotado de uma certa elasticidade, podendo, sem perdas de suas qualidades e sem prejuizo para o trafego, soffrer nos climas quentes, tanto a acção do sol como a das altas temperaturas atmosphericas.

O dito revestimento, lençol ou asphalto, póde ser estabelecido sobre base de concreto, macadam, tijolos, telhas, parallelipedos, etc., levando ou não, esta base, uma camada intermediaria de ligação de uma grossura de tres a sete centimetros, feita com pedra britada e inteiramente coberta com betume.

Esse revestimento cuja espessura mede de 2 a 10 centimetros forma uma cobertura continua obtida por meio de uma massa que se deita a quente, em temperatura nunca inferior a 75° c. e se comprime quer a mão, quer por meio de compressores mecanicos. O revestimento póde ser tambem construído com blocos de dimensões convenientes submettidos a quente a compressão hydraulica para adquirir a consistencia necessaria. A massa para a cobertura ou para os blocos tem a seguinte composição:

Betume 6 a 12 partes;—residuos do oleo mineral 2 a 10 partes;—cimento, pó de pedra ou argila 4 a 12 partes;—areia peneirada de diversas grossuras 88 a 66 partes. Essas diversas materias são misturadas e mexidas assim, em temperatura de 100° C. para cima, até formarem u'a massa mostrando, no aparelho de prova por penetração, uma penetração não inferior á de 38°.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em calçamento para climas quentes:

1.º O lençol, revestimento ou asphalto, formando uma cobertura continua, estabelecida sobre uma base de concreto, macadam, telhas, tijolos, parallelipedos providos ou não, de uma camada intermediaria, de pedras britadas, recoberta de betume;

2.º O lençol, revestimento ou asphalto obtido por meio de uma massa estendida a quente e comprimida sobre a base mencionada e formada por uma mistura de: betume; residuos de oleo mineral; cimento, pó de pedra ou argila; areia peneirada de diversas grossuras. Entrando essas diversas materias nas proporções indicadas e tratadas a quente como descripto;

3.º O lençol, revestimento ou asphalto podendo ser construído por meio de blocos, feitos da massa acima reivindicada, submettidos á compressão conveniente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

**N. 4.181 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para vitrina aperfeiçoada denominada «Vitrina Universal». Invenção de Percy Henry Atkinson, domiciliado nesta cidade**

Refere-se a invenção a vitrinas para exposição de objectos, generos, etc., em lojas, armazens, etc., e tem por objecto fornecer vitrinas constituidas por elementos individuais construídos e dispostos de modo a permitir que sejam essas vitrinas armadas ou desarmadas facil e rapidamente; sendo os ditos elementos providos de meios de fixação graças aos quaes elles se fixam uns aos outros em suas respectivas posições.

No desenho anexo representei, a titulo de exemplo, uma vitrina rectangular realizando a invenção. Essa vitrina é constituída (fig. 1) por uma base A, um caixilho B de frente, destinado, no exemplo apresentado, a receber portas do correr, e por paineis ondivraçados: C e C', E e D, lateraes, trazeiro e superior ou tampa, respectivamente.

Da face plana horizontal 1 da base A se projectam faces verticaes b, c, c' e e, formadas por uma taboa 2 ou por outro qualquer meio, determinando a linha polygonal que deve occupar a beira inferior interior do caixilho A e dos paineis C, C' e E, quando collocados em posição sobre a base.

O caixilho B e os paineis C, C' e E, se aprumam sobre a face horizontal 1 da base A e são construídos de modo a poderem fazer contacto com as faces b, c, c' e e respectivamente, conforme se acha indicado na fig. 2. Notando-se que os paineis C e C' são providos de cordões verticaes 3 que se introduzem em ranhuras 4 do painel E.

Os caixilho e paineis são mantidos em posição sobre a base, por parafusos 5 e 6 atravessando a face 1 da base e as faces verticaes c, c' e e respectivamente. Os paineis C, C' e E trazem pernas 7 e aldrabas 8 correspondendo, os primeiros, a furos 7' e as segundas a olhaes 8, existindo no painel superior ou tampa.

Sobre as peças já armadas da vitrina, como se vê na fig. 2, colloca-se a tampa D, como indicado da fig. 3, de modo que os pernos se alojem nos furos correspondentes e sendo depois, presas as aldrabas nos respectivos olhaes acha-se a vitrina armada; podendo-se dentro della, querendo, dispor-se prateleiras ou quaesquer outros accessorios apropriados ao fim.

De conformidade com os principios da invenção, poderão as vitrinas ter a forma rectangular representada, como tambem qualquer outra forma polygonal.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em uma vitrina aperfeiçoada:

1.º, a combinação de uma base de assento, como A; caixilho, como B, para portas do correr ou de outros systemas; paineis lateraes, como C e C', trazeiro, como E, e superior ou tampa, como D;

2.º, com uma base como A,—dotada de uma face plana de assento, como 1, combinada com faces salientes verticaes b, c, c' e e acompanhando o contorno que deve occupar sobre a face 1 a beira inferior interior das paredes verticaes da vitrina,—a combinação de caixilho, como B, e paineis como C C' e E combinados entre si com as faces verticaes b, c, c' e e;

3.º, paineis, como C e C', dotados de cordões, como 3, combinados com ranhuras 4 abertas em paineis correspondentes;

4.º, com paineis, como C e C', dotados de pernos, como 7, e de aldrabas ou ganchos de fixação, como 8, a combinação de um painel de tampa, como D, tendo furos 7' combinados com os pernos 7 e olhaes 8', combinados com as aldrabas 8.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

## ANNUNCIOS

### Lion Fire Insurance

A Companhia de Seguros *Lion Fire Insurance* tendo deixado de funcionar no Brazil, e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o governo, previne a quem interessar possa que apresente dentro do prazo de 60 dias na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1904.